



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 157
QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2015

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 154/2015:

Aprova o novo regulamento do programa INTEGRA.

Resolução n.º 155/2015:

Cria o novo Programa de Estágios de Reconversão Profissional – PERPro.

Página 3260

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**Resolução n.º 156/2015:**

Aprova o novo regulamento do Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T – PIIIE.

Resolução n.º 157/2015:

Cria o programa IDEIAJOVEM INVEST.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Portaria n.º 148/2015:**

Aprova o regulamento da concessão de apoios para as “Atividades de Treino e Competição dos Escalões de Formação”.

Portaria n.º 149/2015:

Aprova o regulamento do projeto “Coordenadores da Formação”.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Portaria n.º 150/2015:**

Estabelece as regras de aplicação da Medida 16 – Cooperação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Considerando que o Programa INTEGRA, criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, com as alterações entretanto ocorridas, tem contribuído para promover a empregabilidade dos açorianos, através do apoio à contratação de desempregados inscritos nas agências de emprego da Região;

Considerando que se verifica a necessidade de efetuar novos ajustamentos de forma e substância ao seu regulamento, que se prendem, quer com o impacto na empregabilidade, quer com a eficiência do programa;

Considerando que os referidos ajustamentos não colidem com o espírito inicial do programa, o qual se mantém e se traduz na criação de novos postos de trabalho;

Considerando ainda a necessidade de adequar o programa às imposições decorrentes do novo quadro comunitário de apoio.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar o novo regulamento do programa INTEGRA, o qual é publicado em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

2- Com a entrada em vigor da presente Resolução são revogados os seguintes diplomas:

a) Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro;

b) Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro;

c) Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril;

d) Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março de 2015.

3- A revogação prevista no número anterior não se aplica às candidaturas aprovadas, bem como aos postos de trabalho apoiados e a decorrer à data da entrada em vigor da presente Resolução.

4- Determinar que os encargos decorrentes com o presente programa são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.

5- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 29 de outubro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL**

Anexo

Regulamento do Programa INTEGRA

Artigo 1.º

Objetivo

O Programa INTEGRA tem por objetivo a promoção da criação de novos postos de trabalho através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras, desenvolvendo-se nas seguintes vertentes:

a) Integração de ativos inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designado por INTEGRA;

b) Integração de jovens com idade igual ou inferior a 29 anos que não estejam a estudar, a trabalhar e em formação (NEET), inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designado por INTEGRA JOVEM.

Artigo 2.º

Destinatários

1- São destinatários do INTEGRA os desempregados inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores, há mais de 90 dias seguidos à data da candidatura efetuada pela entidade empregadora.

2- São destinatários do INTEGRA JOVEM os jovens NEET, com idade igual ou inferior a 29 anos, inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores, nos termos e condições previstas no número anterior.

3- São também destinatários do presente programa, em ambas as vertentes, os desempregados que terminaram com sucesso um projeto no âmbito do Programa de Estágios de Reconversão Profissional - Agir Agricultura ou Agir Indústria, desde que a entidade onde realizaram o estágio os contrate no prazo de um mês a contar da data da finalização do estágio.

Artigo 3.º

Entidades empregadoras

1- Podem candidatar-se ao INTEGRA e ao INTEGRA JOVEM:

a) Empresas privadas;

b) Empresários em nome individual;

c) Empresas públicas;



- d) Cooperativas;
- e) Entidades sem fins lucrativos.

2- As entidades referidas no número anterior são obrigadas a manter o nível de emprego existente em janeiro do ano civil anterior à candidatura, ou para as entidades que não estivessem constituídas àquela data o nível de emprego existente à data da candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados, em ambos os casos.

3- As entidades empregadoras só podem contratar ex-trabalhadores, depois de decorridos, pelo menos 18 meses após a cessação de contrato trabalho anterior na mesma.

Artigo 4.º

Requisitos da entidade empregadora

1- A entidade empregadora candidata ao INTEGRA ou INTEGRA JOVEM deve satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos;
- e) Os representantes legais da entidade não terem encerrado atividade ou terem sido protagonistas de processo de insolvência de empresas nos últimos dois anos, com exceção da criação de empresas em áreas distintas das anteriormente abrangidas por tais situações.

2- Os requisitos mencionados no n.º 1 são exigidos à data da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro.

Artigo 5.º

Requisitos para a atribuição do apoio

1- São requisitos de atribuição do apoio financeiro:

- a) A celebração de contrato de trabalho, sem termo ou a termo certo, pelo prazo mínimo de um ano e a tempo completo;
- b) A manutenção do nível de emprego existente em janeiro do ano civil anterior à data da candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados,

**JORNAL OFICIAL**

c) Para as entidades empregadoras que não tenham trabalhadores ao seu serviço em janeiro do ano civil anterior àquele em que ocorra a candidatura têm de manter o nível de emprego existente à data da mesma, acrescido dos postos trabalho apoiados;

2- Para efeitos de aplicação das alíneas b) e c) do número anterior, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por motivo de invalidez, falecimento, reforma por velhice, por motivo imputável ao trabalhador por justa causa, desde que a empresa comprove esse facto.

3- Caso a mesma entidade empregadora apresente mais do que uma candidatura, acresce ao nível de emprego o número de postos de trabalho apoiados nos últimos 2 anos, mesmo que os respetivos contratos já tenham cessado.

4- Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, durante a suspensão do apoio, suspende-se também a obrigação de manutenção do nível de emprego relativamente ao posto de trabalho em causa.

Artigo 6.º**Critérios de seleção da candidatura**

1- Na determinação do mérito do projeto, no que respeita à operacionalização do processo de análise das candidaturas, cada critério de seleção será pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no sítio eletrónico próprio.

2- A análise quantitativa será determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, a saber:

| | |
|-------------|-------------|
| Inexistente | < 50% |
| Médio | [50%-70%] |
| Bom | [> 70%-90%] |
| Elevado | ≥ 90% |

3- As candidaturas que reúnam classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

4- Se necessário, o sítio eletrónico próprio conterá informação sobre os ponderadores para cada critério de seleção.

5- Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, baseada na metodologia exposta, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

**JORNAL OFICIAL**

6- Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os seguintes critérios de seleção:

- a) Contributo para a produção bens transacionáveis;
- b) Relevância do projeto aferida pela coerência da respetiva estruturação face ao público-alvo e à tipologia;
- c) Natureza dos contratos de trabalho celebrados;
- d) Contributo para igualdade de oportunidades e de género.

7- Em caso de empate entre candidaturas merecedoras de valoração idêntica, e quando não for possível aprovar a totalidade de candidaturas que reúnam requisitos para o efeito, por limite de disponibilidade financeira, serão utilizados, pela ordem enumerada, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão;
- b) Maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata.

8- Os subcritérios e respetiva ponderação são divulgados no sítio eletrónico próprio.

Artigo 7.º**Apoio financeiro**

1- À entidade empregadora que celebre contrato de trabalho ao abrigo do INTEGRA é concedido um subsídio por cada posto de trabalho criado, pago até ao máximo de 12 meses, nos seguintes termos:

- a) O apoio financeiro é fixado em €350,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador que estiver desempregado há menos de 1 ano;
- b) O apoio financeiro é fixado em €450,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador que estiver desempregado há mais de 1 ano;
- c) Nos casos em que seja contratado um desempregado com idade superior a 50 anos, os montantes a que se referem as alíneas anteriores são majorados em 20%.

2- À entidade empregadora que celebre contrato de trabalho ao abrigo do INTEGRA JOVEM é concedido um subsídio por cada posto de trabalho criado, pago até ao máximo de 12 meses, nos seguintes termos:

- a) O apoio financeiro é fixado em €420,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador com qualificação de nível 1 e 2 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
- b) O apoio financeiro é fixado em €450,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador com qualificação de nível 3, 4 e 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);

**JORNAL OFICIAL**

c) O apoio financeiro é fixado em €550,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador com qualificação de nível 6, 7 e 8 do QNQ;

d) No âmbito do presente número, nos casos em que seja contratado um desempregado inscrito nas Agências de Emprego da Região há mais de 1 ano, os montantes a que se referem as alíneas anteriores são majorados em 10%;

e) A majoração prevista na alínea anterior não é aplicável aos desempregados que tenham beneficiado de um programa ou medida de emprego nos doze meses anteriores à data da candidatura.

3- O apoio previsto neste artigo suspende-se nos casos de interrupção da atividade laboral, designadamente por motivo de maternidade, de doença num período igual ou superior a 30 dias, ou nos demais casos de suspensão previstos no Código de Trabalho, sendo retomado se o contrato ainda se mantiver em vigor após o período de suspensão.

4- A remuneração ilíquida mensal a contratualizar com os trabalhadores apoiados pelo INTEGRA JOVEM com qualificação igual ou superior ao nível 6 do QNQ não pode ser inferior a €700,00.

Artigo 8.º**Procedimento**

1- Para efeitos de obtenção do apoio previsto no presente diploma, a entidade empregadora inicia o processo de candidatura, no portaldoemprego.azores.gov.pt, indicando a vertente à qual se pretende candidatar e demonstrando que reúne os requisitos para a atribuição do apoio.

2- Estando cumpridos os requisitos constantes do número anterior, a direção regional competente em matéria de emprego, no prazo máximo de 15 dias úteis, procede à apresentação dos candidatos, devendo a entidade empregadora efetuar a seleção e submeter cópia do contrato de trabalho, no prazo de 15 dias úteis a contar daquela apresentação, prazo findo o qual se considera que a entidade desistiu da candidatura.

3- A submissão do contrato de trabalho no portaldoemprego.azores.gov.pt finaliza o processo de candidatura.

4- Após a submissão do contrato a que se refere o número anterior, a direção regional competente em matéria de emprego, procede à análise e decisão da candidatura, no prazo de 30 dias úteis contados da submissão do contrato de trabalho.

5- Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

6- No caso previsto no número anterior há suspensão do prazo para análise da candidatura.

**JORNAL OFICIAL**

7- Não são selecionáveis os desempregados que sejam cônjuges ou equiparados, ascendentes ou descendentes ou, ainda, familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral de pessoa singular ou de sócios, gerentes ou administradores.

8- A candidatura e oferta de emprego, documentos, bem como outros elementos necessários à tramitação do processo são única e exclusivamente entregues através do portaldoemprego.azores.gov.pt.

9- O despacho de atribuição do apoio financeiro é publicado no jornal oficial.

Artigo 9.º**Pagamento**

O pagamento do apoio fica sujeito à verificação, pela direção regional competente em matéria de emprego, da manutenção dos requisitos de atribuição constantes do artigo 4.º, devendo, antes de cada pagamento, a entidade promotora apresentar, no sítio eletrónico próprio declaração de que mantém o nível de emprego e os postos de trabalho apoiados.

Artigo 10.º**Substituições**

1- Cessando o contrato de trabalho com o trabalhador contratado ao abrigo do presente diploma, durante o período experimental ou, posteriormente, por motivo devidamente comprovado não imputável à entidade empregadora, pode efetuar-se a colocação de outro desempregado, nos termos do artigo 2.º, desde que a cessação e solicitação de substituição ocorra nos primeiros 10 meses do contrato de trabalho inicial.

2- A entidade empregadora dispõe do prazo de 45 dias úteis para proceder à substituição do trabalhador e manter o nível de emprego.

3- Durante o período mencionado no número anterior, o pagamento do apoio suspende-se, sendo, após a substituição, retomado até à data do termo do contrato de trabalho inicialmente apoiado.

4- Decorrido o prazo indicado no n.º 2 sem que se opere a substituição, aplica-se o n.º 1 do artigo 11.º.

5- Idêntico prazo é aplicável para a substituição de outros trabalhadores com vista à manutenção do nível de emprego.

Artigo 11.º**Incumprimento**

1- Cessa a atribuição do apoio mensal à entidade empregadora a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações, devendo ser restituídos os montantes indevidamente recebidos:

**JORNAL OFICIAL**

a) Não mantenha o nível de emprego conforme previsto na alínea b) e c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo.5.º;

b) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável ao mesmo ou, ainda, ocorrendo no decurso do período experimental, durante a atribuição do apoio financeiro.

2- A entidade empregadora deve restituir a totalidade do apoio financeiro, respeitante ao trabalhador contratado ao abrigo do presente programa quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Despedimento coletivo;

b) Despedimento por extinção de posto de trabalho;

c) Despedimento por inadaptação efetuado durante o período de aplicação da medida;

d) Despedimento do trabalhador por mútuo acordo;

e) Despedimento do trabalhador, por encerramento da empresa;

f) Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa.

g) Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;

h) Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente diploma;

3- A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

Artigo 12.º**Acompanhamento e controlo**

1- O acompanhamento da execução do presente programa compete à direção regional competente em matéria de emprego, que procede semestralmente ao controlo do nível de emprego, devendo as entidades empregadoras submeter, nos 10 dias úteis posteriores àquele período, no sítio eletrónico próprio, os seguintes documentos:

a) Comprovativo dos recibos de remuneração e subsídios do posto de trabalho apoiado;

b) Comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores, incluído o dos postos de trabalho apoiados.

2- Colaboram com a direção regional competente em matéria de emprego, a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional de Emprego.

**JORNAL OFICIAL**

3- A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente programa.

Artigo 13.º

Outros apoios

1- O apoio financeiro previsto no presente diploma é atribuído independentemente de outros apoios previstos no âmbito do regime da segurança social.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio financeiro previsto no presente diploma não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Artigo 14.º

Auxílios de estado

O apoio público concedido ao abrigo da presente programa não pode exceder, por entidade participante, o montante total dos auxílios de minimis a este título admitidos, designadamente nas condições definidas no Regulamento (CE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis.

Artigo 15.º

Financiamento

Os encargos decorrentes dos programas INTEGRA e INTEGRA JOVEM são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, podendo ser cofinanciados pelo Fundo Social Europeu

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 155/2015 de 11 de Novembro de 2015

No âmbito da Agenda Açoriana para Criação de Emprego e Competitividade Empresarial foi definido um conjunto de novas medidas ativas de emprego, entre as quais o Programa de Estágios de Reconversão Profissional.

A Resolução do Conselho do Governo n.º 99/2013, de 7 de outubro, criou o referido programa englobando duas vertentes – Agir Agricultura e Agir Indústria, visando proporcionar aos seus destinatários a aquisição de competências em novas áreas de atividade, bem como a frequência de um estágio em contexto do trabalho, gerando assim novas oportunidades para a sua integração.

**JORNAL OFICIAL**

Da experiência entretanto colhida, verificou-se a necessidade de efetuar diversos ajustamentos ao programa, aconselhando a criação de um novo Programa de Estágios de Reconversão Profissional – PERPro, o qual vise uma otimização de funcionamento e do melhoramento da prestação de serviços aos seus destinatários e respetivas entidades envolvidas, sem, no entanto, descurar das suas vertentes programáticas, ou seja de atrair jovens para os setores agrícola e industrial, dinamizando-os e permitindo assim um aumento da capacidade produtiva nestes domínios económicos da Região Autónoma dos Açores.

O novo programa salvaguarda o objetivo de promover a inserção e a reconversão profissional de desempregados e de jovens que não estão a estudar, não estão a trabalhar e não estão em formação (*Not currently engaged in Employment, Education or Training - NEET*), através da realização de um estágio profissional remunerado nas áreas da Agricultura e da Indústria.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º, do n.º 4 do artigo 91.º ambos do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos artigos 2.º alínea a), 3.º alíneas b), f) e h) conjugados com o 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho e, ainda das alíneas a), b) e i) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Criar o novo Programa de Estágios de Reconversão Profissional - PERPro, o qual se desenvolve em duas vertentes e projetos:

- a) Agir Agricultura;
- b) Agir Indústria.

2- O PERPro tem por objetivo promover a inserção e a reconversão profissional de desempregados e de jovens que não estão a estudar, não estão a trabalhar e não estão em formação (*NEET*), através da realização de um estágio profissional remunerado nas áreas da Agricultura e da Indústria.

3- Os encargos decorrentes do presente programa são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, podendo ser submetidos a cofinanciamento do Fundo Social Europeu.

4- É aprovado o regulamento do novo Programa de Estágios de Reconversão Profissional – PERPro, nas vertentes Agir Agricultura e Agir Indústria, o qual consta em anexo ao presente diploma.

5- É revogada a Resolução do Concelho de Governo n.º 99/2013, de 7 de outubro.

6- O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 29 de outubro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL**

Anexo

Regulamento do Programa de Estágios de Reconversão Profissional – PERPro

Artigo 1.º

Objetivo

O Programa de Estágios de Reconversão Profissional – PERPro, nas suas vertentes Agir Agricultura e Agir Indústria, tem por objetivo promover a inserção no mercado de trabalho de desempregados não subsidiados e de jovens que não estão a estudar, não estão a trabalhar e não estão em formação (*NEET*), mediante a realização de um estágio profissional com duração não inferior a 720 horas nas respetivas áreas.

Artigo 2.º

Componentes do estágio

1- O estágio profissional, em ambas as vertentes do programa, é composto por uma componente de formação específica com uma duração não inferior a 240 horas e uma componente de formação em contexto real de trabalho com duração não inferior a 480 horas, sendo a carga horária do estágio de 30 horas semanais.

2- A componente de formação específica inclui obrigatoriamente competências transversais e competências exclusivas da área de formação necessária para o desempenho do estágio.

3- O plano curricular da componente de formação específica e a respetiva carga horária são autorizados por despacho do dirigente máximo da direção regional competente em matéria de emprego.

Artigo 3.º

Destinatários

São destinatários do presente programa:

a) Desempregados não subsidiados e inscritos nas Agências de Emprego da Região há pelo menos quatro meses;

b) Jovens com idade igual ou inferior a 29 anos que não estão a estudar, não estão a trabalhar e não estão em formação (*NEET*).

Artigo 4.º

Entidades acolhedoras

São entidades acolhedoras do presente programa as entidades empregadoras com intervenção no setor agrícola e industrial da Região Autónoma dos Açores, que estejam

**JORNAL OFICIAL**

regularmente constituídas e registadas e que preencham os requisitos legais para o exercício da atividade ou apresentem comprovativo de ter iniciado o respetivo processo de constituição.

Artigo 5.º

Entidades promotoras

São entidades promotoras do presente programa as Escolas Profissionais com sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores que tenham a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social, e não se encontrem em incumprimento no que respeita a outros apoios concedidos pelo departamento competente em matéria de emprego.

Artigo 6.º

Requisitos e obrigações das entidades acolhedoras

1- A entidade acolhedora deve reunir os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o respetivo processo.

2- A entidade acolhedora tem como obrigações:

- a) Designar um orientador interno para o projeto de estágio ao qual compete o acompanhamento técnico e pedagógico e a avaliação final dos estagiários conforme estabelecido no acordo de estágio;
- b) Informar mensalmente o coordenador do projeto nomeado pela Escola Profissional da assiduidade do estagiário durante o período correspondente à formação em contexto real de trabalho nos termos a definir no acordo de estágio;
- c) Efetuar um seguro de acidentes de trabalho relativo ao estagiário pelo período de duração da componente de formação em contexto real de trabalho;
- d) Efetuar o pagamento aos estagiários do subsídio de alimentação por cada dia de estágio, de valor correspondente ao subsídio de refeição aplicável à administração pública e pelo período de duração da componente de formação em contexto real de trabalho.

Artigo 7.º

Requisitos e obrigações das entidades promotoras

São obrigações da entidade promotora:

- a) A coordenação de cada projeto de estágio de reconversão profissional na vertente agrícola ou industrial autorizado pela direção regional competente em matéria de emprego;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Lecionar o plano curricular da componente de formação específica autorizado pelo dirigente máximo da direção regional competente em matéria de emprego;
- c) Designar um coordenador ao qual compete o acompanhamento técnico e pedagógico de todo o projeto de reconversão profissional, bem como a avaliação final dos estagiários conforme estabelecido no acordo de estágio;
- d) Informar a direção regional competente em matéria de emprego das eventuais desistências dos estagiários durante o período correspondente ao estágio;
- e) Efetuar um seguro de acidentes pessoais relativo aos estagiários pelo período de duração da componente de formação específica;
- f) Efetuar o pagamento aos estagiários de acordo com o estipulado na alínea a) do artigo 13.º;
- g) Celebrar o acordo de estágio com os estagiários e respetivas entidades acolhedoras;
- h) Nos casos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º, providenciar a realização de um estágio numa outra entidade acolhedora;
- i) Entregar à direção regional competente em matéria de emprego do relatório final do projeto de reconversão profissional de acordo com a minuta disponibilizada no sítio <https://certificar.azores.gov.pt/>.

Artigo 8.º

Candidaturas

- 1- As candidaturas são apresentadas pela entidade promotora à direção regional competente em matéria de emprego, em formulário próprio a disponibilizar para o efeito no sítio <https://certificar.azores.gov.pt/>.
- 2- Compete à direção regional competente em matéria de emprego, proceder à análise e decisão da candidatura, no prazo de 60 dias contados da apresentação da mesma.
- 3- Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.
- 4- No caso previsto no número anterior há suspensão do prazo para análise da candidatura.
- 5- A seleção dos estagiários é efetuada pela direção regional competente em matéria de emprego de acordo com os destinatários estipulados no artigo 3.º.

Artigo 9.º

Critérios de seleção dos projetos

**JORNAL OFICIAL**

1- Na determinação do mérito do projeto, no que respeita à operacionalização do processo de análise dos projetos, cada critério de seleção será pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no sítio <https://certificar.azores.gov.pt/>.

2- A análise quantitativa será determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, a saber:

| | |
|-------------|-----------|
| Inexistente | < 50% |
| Médio | [50%-70%[|
| Bom | [70%-90%[|
| Elevado | ≥ 90% |

3- Os projetos que reúnam classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

4- No sítio eletrónico referido no n.º 1 constará informação sobre os ponderadores para cada critério e subcritério de seleção.

5- Para além da avaliação do mérito absoluto dos projetos, baseada na metodologia exposta, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito do projeto avaliado com o mérito dos demais projetos na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

6- Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os seguintes critérios de seleção:

- a) Qualidade técnica dos estágios propostos;
- b) Condições de acompanhamento dos estagiários;
- c) Taxas e perspetivas de empregabilidade.

Artigo 10.º

Limite de estagiários

O número limite de estagiários a receber por entidade acolhedora é o seguinte:

- a) Nas entidades sem trabalhadores ao serviço, 1 estagiário;
- b) Nas entidades que comprovadamente empreguem entre 1 e 4 trabalhadores, até 2 estagiários;
- c) Nas entidades que comprovadamente empreguem entre 5 e 10 trabalhadores, até 4 estagiários;

**JORNAL OFICIAL**

d) Nas entidades que comprovadamente empreguem mais de 10 trabalhadores, tantos estagiários quanto o número de trabalhadores.

Artigo 11.º

Acordo de estágio

1- É celebrado um acordo de estágio entre a entidade promotora, as entidades acolhedoras e os estagiários.

2- O acordo de estágio deve obrigatoriamente conter os seguintes requisitos:

a) Identificação das entidades envolvidas com referência ao nome, morada, Número de Identificação Fiscal e representante legal;

b) Identificação dos estagiários com referência ao nome, morada, Cartão de Cidadão e Número de Identificação Bancária;

c) Data de celebração do acordo, do início da produção de efeitos e termo do mesmo;

d) Distribuição dos módulos a lecionar pela entidade promotora;

e) Obrigatoriedade de entrega dos mapas de assiduidade mensal pelas entidades acolhedoras;

f) Definição do modelo de avaliação e calendarização das reuniões de avaliação a efetuar pelos orientadores de estágio;

g) Definição do regime de estágio no que respeita à duração e horário de trabalho, dos descansos diário e semanal e das faltas;

h) Obrigatoriedade da promoção das condições de segurança, higiene e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade acolhedora;

i) Obrigatoriedade de entrega à direção regional competente em matéria de emprego de um relatório final do projeto.

Artigo 12.º

Cessação do acordo de estágio

1- O acordo de estágio cessa por caducidade, por acordo das partes e por denúncia de alguma delas, nos termos previstos no presente artigo.

2- A cessação do acordo por caducidade ocorre quando se verifique uma das seguintes situações:

a) No termo do prazo correspondente ao seu período de duração;

b) Por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, das entidades acolhedoras poderem proporcionar o estágio.

**JORNAL OFICIAL**

3- A cessação do acordo de estágio para os estagiários ocorre quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) No momento em que o estagiário atingir o número de 5 dias seguidos ou interpolados de faltas injustificadas;
- b) No momento em que o estagiário, ainda que justificadamente, atinja o número de 15 dias de faltas seguidas ou interpoladas;
- c) Por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o estagiário poder frequentar o estágio.

4- O contrato de estágio cessa por denúncia quando uma das partes comunicar à outra, mediante carta registada e com antecedência não inferior a 15 dias, a sua intenção de não pretender a manutenção do contrato, com indicação do respetivo motivo.

Artigo 13.º

Despesas elegíveis

Ao abrigo do presente programa são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Bolsa mensal, ao estagiário no decurso do respetivo estágio, no valor de €350,00 (trezentos e cinquenta euros);
- b) Custos com formadores, seguros da entidade promotora e outras despesas necessárias à realização do projeto, desde que aprovadas no respetivo orçamento apresentado pela entidade promotora.

Artigo 14.º

Pagamentos

Os pagamentos a efetuar, ao abrigo do artigo anterior, pelo Fundo Regional do Emprego às entidades promotoras, são processados nas seguintes tranches e percentagens:

- a) 1.ª tranche de 50%, com início da componente da formação específica e da assinatura do acordo de estágio conforme previsto no artigo 11.º;
- b) 2.ª tranche de 30%, com início da componente de formação em contexto real de trabalho;
- c) 3.ª tranche de 20%, com a entrega do relatório de avaliação final sem prejuízo de eventuais correções ao valor inicialmente aprovado.

Artigo 15.º

Certificação

**JORNAL OFICIAL**

Os estagiários que concluírem o estágio de reconversão profissional com avaliação positiva, têm direito a um certificado de frequência, bem como outros certificados, caso a componente de formação específica contenha módulos reconhecidos como formação certificável.

Artigo 16.º

Incumprimento

O incumprimento de qualquer das condições e obrigações previstas no presente regulamento imputável às entidades acolhedoras e promotoras, tem como consequência o impedimento de voltar a participar no programa e a devolução voluntária dos montantes recebidos, sob pena de instauração de processo de cobrança coerciva.

Artigo 17.º

Acompanhamento e execução

1- O acompanhamento da execução do programa compete à direção regional competente em matéria de emprego.

2- Na execução e acompanhamento do programa colaboram a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional do Emprego.

3- A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente programa.

Artigo 18.º

Financiamento

Os apoios a conceder para a realização dos estágios são assegurados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2015 de 11 de Novembro de 2015

O Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T – PIIE visa a contratação, com ou sem termo, a tempo completo, de estagiários do programa Estagiário L ou T, instituindo um prémio, através da atribuição de um apoio financeiro, às respetivas entidades empregadoras,

Considerando que o presente programa abrange um leque extenso de jovens, entre os quais se inclui jovens com idade igual ou inferior a 29 anos que não estejam a estudar, a trabalhar e em formação (NEET) e se encontrem inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se verifica a necessidade de efetuar novos ajustamentos de forma e substância ao seu regulamento, que se prendem com a eficiência do programa e operacionalização do programa;

Considerando que os referidos ajustamentos não colidem com o espírito inicial do programa, o qual se mantém e se traduz no apoio à transição para o mercado de trabalho de jovens;

Considerando ainda a necessidade de adequar o programa às imposições decorrentes do novo quadro comunitário de apoio.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar o novo regulamento do Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T - PIIE, o qual é publicado em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

2- Com a entrada em vigor da presente Resolução são revogados os seguintes diplomas:

a) Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2013, de 19 de fevereiro;

b) Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2013, de 20 de dezembro;

c) Resolução do Conselho do Governo n.º 8/2015, de 6 de janeiro.

3- A revogação prevista no número anterior não se aplica às candidaturas aprovadas, bem como aos postos de trabalho apoiados e a decorrer à data da entrada em vigor da presente Resolução.

4- Determinar que os encargos decorrentes do presente programa são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.

5- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 29 de outubro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Regulamento do Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T – PIIE

Artigo 1.º

Objetivo

1- O Programa de incentivo à inserção do Estagiário L e T, abreviadamente designado por PIIE, tem por objetivo o apoio à transição para o mercado de trabalho de jovens que terminaram o seu estágio, no âmbito do programa Estagiário L e T.

2- O presente programa tem ainda por objetivo a atribuição de um prémio, através de um apoio financeiro, destinado às respetivas entidades empregadoras que procedam à

**JORNAL OFICIAL**

contratação, com ou sem termo, e a tempo completo, de estagiários do programa Estagiar L e T.

Artigo 2.º**Destinatários**

1- O PIIE é exclusivamente aplicável às seguintes entidades:

- a) Empresas privadas;
- b) Cooperativas;
- c) Empresas públicas;
- d) Entidades sem fins lucrativos.

2- As entidades promotoras de estágios podem contratar os jovens que naquela entidade terminaram um projeto de estágio L ou T.

3- Para além do disposto no número anterior, podem ainda ser contratados estagiários que tenham efetuado estágio noutra entidade, ou em serviços da administração pública regional ou local, desde que a contratação ocorra após o termo do estágio e na área de formação do estágio.

4- Para efeitos do número anterior é constituída uma bolsa designada por “Bolsa PIIE” onde constam os dados curriculares dos estagiários, que previamente tenham autorizado a consulta dos respetivos dados, que não tenham recusado proposta de contrato de trabalho na entidade promotora do estágio e que nunca tenham trabalhado após o termo do estágio.

5- O limite máximo de permanência na “Bolsa PIIE” é de 180 dias seguidos.

Artigo 3.º**Apresentação de candidaturas**

1- As candidaturas à concessão dos apoios previstos no presente regulamento são apresentadas na direção regional competente em matéria de emprego, a qual facultará todas as informações e documentos necessários à respetiva formalização.

2- As candidaturas são apresentadas até ao máximo de 180 dias seguidos após o termo dos estágios nas situações previstas no n.º 3 e n.º 4 do artigo 2.º.

3- As candidaturas são exclusivamente submetidas através do sítio eletrónico www.estagiar.azores.gov.pt.

Artigo 4.º**Requisitos da entidade empregadora**

A entidade empregadora deve reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Ter a sua situação regularizada perante administração fiscal e a segurança social;
- d) Dispor de contabilidade atualizada e regularmente organizada;
- e) Comprovar, documentalmente, o contrato de trabalho com ou sem termo;
- f) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos;
- g) Não se encontrar em situação de não pagamento da retribuição devida aos seus trabalhadores;
- h) Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no Direito do Trabalho.

Artigo 5.º

Requisitos para a atribuição do apoio

1- São requisitos da atribuição do apoio financeiro:

- a) A celebração de contrato de trabalho, a tempo completo, sem termo, ou com a duração mínima de um ano no caso de contrato a termo;
- b) A manutenção do nível de emprego existente em janeiro do ano civil anterior à candidatura, ou para as entidades que não estivessem constituídas àquela data o nível de emprego existente à data da candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados.

2- Caso a mesma entidade empregadora apresente mais do que uma candidatura, acresce ao nível de emprego o número de postos de trabalho apoiados nos últimos 2 anos, mesmo que os respetivos contratos já tenham cessado.

3- Para efeitos de aplicação da alínea b) do número 1, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por motivo de invalidez, falecimento, reforma por velhice, por motivo imputável ao trabalhador por justa causa, desde que a empresa comprove esse facto.

4- Nos casos previstos no n.º 4 do artigo 8.º, durante a suspensão do apoio, suspende-se também a obrigação de manutenção do nível de emprego relativamente ao posto de trabalho em causa.

Artigo 6.º

CrITÉRIOS de seleção da candidatura

**JORNAL OFICIAL**

1- Na determinação do mérito do projeto, no que respeita à operacionalização do processo de análise das candidaturas, cada critério de seleção será pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no sítio eletrónico próprio.

2- A análise quantitativa será determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, a saber:

| | |
|-------------|-------------|
| Inexistente | < 50% |
| Médio | [50%-70%] |
| Bom | [> 70%-90%] |
| Elevado | ≥ 90% |

3- As candidaturas que reúnam classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

4- Se necessário, o sítio eletrónico próprio conterá informação sobre os ponderadores para cada critério de seleção.

5- Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, baseada na metodologia exposta, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

6- Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os seguintes critérios de seleção:

- a) Contributo para a produção bens transacionáveis;
- b) Relevância do projeto aferida pela coerência da respetiva estruturação face ao público-alvo e à tipologia;
- c) Natureza dos contratos de trabalho celebrados;
- d) Contributo para igualdade de oportunidades e de género.

7- Em caso de empate entre candidaturas merecedoras de valoração idêntica, e quando não for possível aprovar a totalidade de candidaturas que reúnam requisitos para o efeito, por limite de disponibilidade financeira, serão utilizados, pela ordem enumerada, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão;
- b) Maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata.

**JORNAL OFICIAL**

8- Os subcritérios e respetiva ponderação são divulgados no sítio eletrónico www.estagiar.azores.gov.pt.

Artigo 7.º**Procedimento**

1- Compete à direção regional competente em matéria de emprego, proceder à análise e decisão da candidatura, no prazo de 60 dias úteis contados da apresentação da mesma.

2- Após a data de início do contrato de trabalho, a entidade empregadora dispõe do prazo de 15 dias úteis para a submissão da candidatura no sítio eletrónico www.estagiar.azores.gov.pt.

3- Não são selecionáveis os jovens que sejam cônjuges ou equiparados, ascendentes ou descendentes ou, ainda, familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral de pessoa singular ou de sócios, gerentes ou administradores.

4- Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

5- No caso previsto no número anterior há suspensão do prazo para análise da candidatura.

6- O despacho de atribuição do apoio financeiro é publicitado no jornal oficial.

Artigo 8.º**Apoios**

1- Por cada jovem contratado com ou sem termo ao abrigo do presente regulamento, é instituído um prémio pago até ao máximo de 12 meses nos seguintes termos:

a) No caso da contratação de jovens inseridos no Estagiar L o apoio é fixado no valor de € 550,00 mensais;

b) No caso da contratação de jovens inseridos no Estagiar T o apoio é fixado no valor de € 450,00 mensais;

2- Os apoios referidos no número anterior são majorados em 10%, sempre que as entidades empregadoras procedam à celebração e início do contrato com o jovem nos primeiros 30 dias seguidos após o termo do estágio.

3- Para que os empregadores beneficiem dos apoios previstos no presente artigo, a remuneração líquida mensal a contratualizar com os estagiários provenientes do Estagiar L tem o valor mínimo de € 700,00 e no caso do Estagiar T o valor do salário mínimo regional.

4- O apoio previsto neste artigo suspende-se nos casos de interrupção da atividade laboral, designadamente por motivo de maternidade, de doença num período igual ou superior a 30

**JORNAL OFICIAL**

dias, ou nos demais casos de suspensão previstos no Código do Trabalho, sendo retomado se o contrato ainda se mantiver em vigor após o período de suspensão.

5- A concessão dos apoios está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional de Emprego.

Artigo 9.º

Pagamento

O pagamento do apoio fica sujeito à verificação, pela direção regional competente em matéria de emprego, da manutenção dos requisitos de atribuição constantes do artigo 4.º, devendo, antes de cada pagamento, a entidade promotora apresentar, no sítio eletrónico próprio declaração de que mantém o nível de emprego e os postos de trabalho apoiados.

Artigo 10.º

Acompanhamento e controlo

1- O acompanhamento da execução do presente programa compete à direção regional competente em matéria de emprego, que procede semestralmente ao controlo do nível de emprego, devendo as entidades empregadoras submeter, nos 10 dias úteis posteriores àquele período, no sítio eletrónico próprio, os seguintes documentos:

- a) Comprovativo dos recibos de remuneração e subsídios do posto de trabalho apoiado;
- b) Comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores, incluído o dos postos de trabalho apoiados.

2- Colaboram com a direção regional competente em matéria de emprego, a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional de Emprego.

3- A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente programa.

Artigo 11.º

Incumprimento

1- Cessa a atribuição do apoio mensal à entidade empregadora a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações, devendo ser restituídos os montantes indevidamente recebidos:

- a) Não mantenha o nível de emprego conforme previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º;
- b) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável ao mesmo ou, ainda, ocorrendo no decurso do período experimental, durante a atribuição do apoio financeiro.

**JORNAL OFICIAL**

2- A entidade empregadora deve restituir a totalidade do apoio financeiro, respeitante ao trabalhador contratado ao abrigo do presente programa quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Despedimento coletivo;
- b) Despedimento por extinção de posto de trabalho;
- c) Despedimento por inadaptação efetuado durante o período de aplicação da medida;
- d) Despedimento do trabalhador por mútuo acordo;
- e) Despedimento do trabalhador, por encerramento da empresa
- f) Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa.
- g) Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- h) Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente diploma.

3- A restituição prevista nos números 1 e 2 deve ser efetuada no prazo de sessenta dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

4- Sem prejuízo dos números anteriores, durante o período experimental ou posteriormente por outro motivo, devidamente comprovado, não imputável à entidade empregadora, o promotor, no prazo limite de 45 dias úteis, pode efetuar nova contratação com a duração mínima do período remanescente de atribuição do apoio, recorrendo, para o efeito, a um desempregado até 29 anos de idade inscrito na respetiva Bolsa PIIE ou nas Agências de Emprego.

5- Idêntico prazo é aplicável para a substituição de outros trabalhadores com vista à manutenção do nível de emprego.

6- Durante o período mencionado nos números anteriores, o pagamento do apoio suspende-se, sendo, após a substituição, retomado até à data do termo do contrato de trabalho inicialmente apoiado.

7- Decorrido o prazo indicado nos n.ºs 4 e 5, sem que se opere a substituição, aplica-se o n.º 1 do presente artigo.

Artigo 12.º**Outros apoios**

1- O apoio financeiro previsto no presente diploma é atribuído independentemente de outros apoios previstos no âmbito do regime da segurança social.

**JORNAL OFICIAL**

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio financeiro previsto no presente diploma não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Artigo 13.º

Auxílios de estado

O apoio público concedido ao abrigo da presente programa não pode exceder, por entidade participante, o montante total dos auxílios de minimis a este título admitidos, designadamente nas condições definidas no Regulamento (CE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis.

Artigo 14.º

Financiamento

O apoio financeiro é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo, podendo ser cofinanciados por verbas comunitárias.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2015 de 11 de Novembro de 2015**

Considerando que na Região Autónoma dos Açores, à semelhança do País, regista-se um elevado número de jovens desempregados, é intenção deste Governo estimular e incentivar o espírito empreendedor desses mesmos jovens dotando-os de instrumentos que possibilitem a sua inserção profissional;

Considerando o previsto na Resolução do Conselho do Governo n.º 150/2010, de 25 de outubro, que aprovou o Plano Regional do Emprego para o período 2010–2015, nomeadamente no ponto 5 – Medidas Estruturais de Fomento da Empregabilidade – Ações de Estimulo ao Empreendedorismo;

Considerando ainda que a importância de abranger os jovens residentes nos concelhos de menor densidade populacional, através da operacionalização de uma ação conjunta entre o Governo e o Poder Local, contribui para o desenvolvimento e sucesso socioprofissional dos jovens, bem como para o desenvolvimento económico local e regional;

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas a) e d) do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto-Político Administrativo da Região dos Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

**JORNAL OFICIAL**

1- Criar o programa IDEIAJOVEM INVEST, cujo regulamento consta em anexo ao presente diploma.

2- O IDEIAJOVEM INVEST tem como objetivo estimular e incentivar o espírito empreendedor dos jovens desempregados.

3- Os encargos decorrentes do presente programa são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.

4- É revogada a Portaria n.º 42/2014, de 4 de julho.

5- O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 29 de outubro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Regulamento do Programa IDEIAJOVEM INVEST

Artigo 1.º

Objeto

O IDEIAJOVEM INVEST é um programa que visa estimular e incentivar o espírito empreendedor dos jovens desempregados, dotando-os de instrumentos que possibilitem a sua inserção profissional.

Artigo 2.º

Objetivos

O programa IDEIAJOVEM INVEST tem por finalidade, designadamente:

- a) Fomentar o espírito empreendedor dos jovens residentes na Região Autónoma dos Açores;
- b) Reforçar as competências dos participantes durante o diagnóstico e conceção do projeto de negócio, com vista à elaboração de um plano de investimento;
- d) Desenvolver o intercâmbio entre os jovens e entidades locais.

Artigo 3.º

Desenvolvimento dos projetos

1- O programa IDEIAJOVEM INVEST desenvolve-se através de projetos, que se concretizam nos seguintes termos:

- a) Os projetos têm a duração mínima de 2 meses e máxima de 8 meses, dependendo da avaliação efetuada pelo júri aos planos de negócio, os quais são apresentados no final do 2.º mês, e ditará ou não a sua continuidade;

**JORNAL OFICIAL**

b) São constituídos grupos de jovens, por câmara municipal, compostos com o mínimo de 5 elementos e o máximo de 10, podendo esse número ser diferente atendendo à especificidade do concelho em questão, desde que fixado nos termos do n.º 2 do presente artigo;

c) A participação dos jovens está limitada apenas a um projeto;

d) As câmaras municipais não podem candidatar novo projeto sem que o anterior esteja totalmente executado.

e) Os jovens inseridos no projeto praticam um horário de 35 horas semanais, flexível e adequado às suas necessidades, ficando a entidade promotora responsável pelo preenchimento do mapa de assiduidade;

f) Durante os primeiros dois meses os jovens devem fazer *brainstormings*, trocar experiências, contatar com as entidades locais, fazer um diagnóstico das necessidades locais, participar em reuniões semanais de acompanhamento/orientação/supervisão, decidir se apresentam individualmente ou em equipa, um plano de negócio que deve ser entregue até ao final do 2.º mês, o qual pode conter, para além do texto, imagens, vídeos, áudio e outras informação e formatos considerados pertinentes;

g) Os planos de negócio são avaliados por um júri constituído por um elemento da Câmara Municipal que se candidata, um elemento Direção Regional do Apoio ao Investimento e Competitividade (DRAIC), um elemento da Direção Regional competente em matéria de emprego, podendo o mesmo ser assessorado por entidade ou personalidade de reconhecida competência na área do projeto a desenvolver;

h) Aos jovens cujos planos de negócio obtiveram uma avaliação positiva pode ser dada continuidade no programa até ao máximo de 6 meses para desenvolver a ideia de negócio e proceder à sua implementação.

2- Podem ser fixadas outras condições de funcionamento do projeto, as quais constam de despacho da direção regional competente em matéria de emprego e são divulgadas juntamente com o formulário de candidatura.

Artigo 4.º**Entidades promotoras e parceiras**

1- São entidades promotoras do programa IDEIAJOVEM INVEST as Câmaras Municipais da Região Autónoma dos Açores.

2- São entidades parceiras do programa IDEIAJOVEM INVEST:

a) A Direção Regional do Apoio ao Investimento e Competitividade (DRAIC);

b) A Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores (SDEA).

**JORNAL OFICIAL**

3- No desenvolvimento do programa podem ainda ser parceiras outras entidades que sejam consideradas pertinente para o desenvolvimento do projeto.

Artigo 5.º

Destinatários

São destinatários do programa IDEIAJOVEM INVEST jovens com idade até aos 29 anos que não estão a estudar, não estão a trabalhar e não estão em formação (NEET), desde que se encontrem inscritos nas Agências de Emprego da Região ou na plataforma GARANTIA AÇORES JOVEM e que cumulativamente sejam detentores, no mínimo, do 9.º ano de escolaridade e sejam residentes no concelho da entidade promotora.

Artigo 6.º

Candidaturas

As candidaturas ao Programa IDEIAJOVEM INVEST são apresentadas pelas entidades promotoras à direção regional competente em matéria de emprego, em formulário próprio a disponibilizar para o efeito, acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Comprovativos de como tem a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- b) Planeamento e respetivo cronograma das atividades previstas na alínea e) do artigo 3.º;
- c) Indicação do orientador do projeto e respetivo currículo, o qual deve ser adequado à natureza do projeto a desenvolver;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que se compromete a desenvolver o projeto apresentado e de que possui as infraestruturas adequadas;
- e) Orçamento das despesas a efetuar.

Artigo 7.º

Análise das candidaturas

1- Compete à direção regional competente em matéria de emprego, proceder à análise e decisão sobre a candidatura no prazo de 30 dias seguidos.

2- A seleção dos jovens previstos no artigo 5.º é efetuada pela direção regional competente em matéria de emprego com base no Curriculum Vitae e entrevista.

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de seleção das candidaturas

**JORNAL OFICIAL**

1- Na determinação do mérito das candidaturas, no que respeita à operacionalização do processo de análise, cada critério de seleção será pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise.

2- A análise quantitativa será determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, a saber:

| | |
|-------------|-----------|
| Inexistente | < 50% |
| Médio | [50%-70%[|
| Bom | [70%-90%[|
| Elevado | ≥ 90% |

3- As candidaturas que reúnam classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

4- Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, baseada na metodologia exposta, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das mesmas.

5- Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os seguintes critérios de seleção:

- a) Nível de desemprego jovem no concelho;
- b) Número de residentes no concelho.

6- Em caso de empate entre candidaturas merecedoras de valoração idêntica, e quando não for possível aprovar a totalidade de candidaturas que reúnam requisitos para o efeito, por limite de disponibilidade financeira, serão utilizados, pela ordem enumerada, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão;
- b) Maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata.

Artigo 9.º**Obrigações das entidades promotoras**

As entidades promotoras têm as seguintes obrigações:

- a) Desenvolver o projeto de acordo com a candidatura aprovada e demais condições previstas no presente regulamento;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Designar um responsável da autarquia ao qual compete o acompanhamento, a orientação e a supervisão dos jovens inseridos no projeto e que fará parte do júri de avaliação do projeto final;
- c) Disponibilizar os meios logísticos para desenvolvimento do projeto, o qual compreende espaço físico, comunicações e outros meios considerados necessários;
- d) Fornecer à Direção Regional competente em matéria de emprego as informações que sejam solicitadas;
- e) Permitir o acompanhamento do projeto pela Direção Regional competente em matéria de emprego, bem como a respetiva fiscalização;
- f) Proceder ao pagamento da bolsa de participação;
- g) Elaborar um relatório final do projeto no prazo de 30 dias, após o término do mesmo;
- h) Efetuar um seguro de acidentes pessoais relativo ao jovens envolvidos no projeto, a contratar pelas próprias e cujos encargos são por elas suportados.

Artigo 10.º

Obrigações das entidades parceiras

As entidades parceiras têm as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar o projeto nas temáticas sobre as quais tem competência;
- b) Promover reuniões de orientação sobre os programas de investimento existentes e adequados aos projetos;
- c) Designar um elemento que faça parte do júri de avaliação do projeto final, quando aplicável;
- d) Acompanhar a implementação dos projetos que transitam para execução.

Artigo 11.º

Bolsa de participação

As entidades promotoras pagam aos jovens que participem no programa do IDEIAJOVEM INVEST uma bolsa de participação nos seguintes termos:

- a) O pagamento de €400,00 no primeiro e segundo mês;
- b) Para os jovens que obtiveram avaliação positiva nos seus planos de negócio é paga uma bolsa mensal igual ao salário mínimo regional até ao limite de seis meses, e de acordo com a assiduidade dos jovens participantes.

Artigo 12.º

**JORNAL OFICIAL****Outras despesas**

1- Podem constituir despesas do projeto, nomeadamente despesas com deslocações de entidades/personalidades convidadas para efetuarem sessões de partilha das suas experiências.

2- A aprovação das despesas previstas no número anterior fica dependente da apresentação de orçamento fundamentado aquando da apresentação da candidatura.

Artigo 13.º**Pagamentos**

1- As verbas necessárias ao pagamento da bolsa e outras despesas são transferidas para as entidades promotoras pelo Fundo Regional do Emprego, nos seguintes moldes:

- a) O primeiro pagamento é efetuado aquando do início do projeto e corresponde a 30% do valor aprovado;
- b) O segundo ocorre mediante a apresentação dos comprovativos do pagamento das bolsas e outras despesas, da apresentação dos planos de negócio desenvolvidos pelos jovens e das fichas de assiduidade dos mesmos;
- c) O terceiro pagamento e seguintes tem lugar mediante a apresentação mensal das despesas ocorridas na fase de continuidade do projeto.

2- O somatório dos valores referidos nas alíneas do número anterior não pode ultrapassar 85% do valor aprovado.

3- Após a apresentação do relatório final por parte da entidade promotora é pago o saldo final, até ao valor aprovado.

Artigo 14.º**Acompanhamento e controlo**

1- O acompanhamento da execução do presente programa é promovido pela Direção Regional competente em matéria de emprego.

2- A Direção Regional competente em matéria de emprego elabora os despachos que complementarmente se afigurem necessários à boa execução do presente programa.

Artigo 15.º**Financiamento**

O financiamento do programa IDEIAJOVEM INVEST é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo, podendo ainda ser submetido a cofinanciamento de verbas comunitárias.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
Portaria n.º 148/2015 de 11 de Novembro de 2015

Considerando que o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, estabelece o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado;

Considerando que o artigo 20.º do mesmo diploma legal prevê a possibilidade de o departamento do Governo Regional competente em matéria do desporto apoiar os clubes desportivos que desenvolvam “Atividades de Treino e Competição dos Escalões de Formação” e determina um conjunto de orientações e requisitos para a atribuição desse apoio;

Considerando que neste contexto o departamento do Governo Regional competente em matéria do desporto, através da Direção Regional do Desporto, tem vindo nos termos constantes do respetivo documento orientador a implementar o projeto “Atividades de Treino e Competição dos Escalões de Formação”, incluindo as normas específicas que regulam a concessão de apoios nesse mesmo âmbito;

Considerando a orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho;

Considerando que o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, determina, agora, que a produção de efeitos de regulamentos administrativos depende da publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e da alínea b) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovado o regulamento da concessão de apoios para as “Atividades de Treino e Competição dos Escalões de Formação”, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.



Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada a 06 de novembro de 2015.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

“ATIVIDADES DE TREINO E COMPETIÇÃO DOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO”**REGULAMENTO****1. Objetivo**

O presente regulamento estabelece as condições de concessão de apoios para as “Atividades de Treino e Competição dos Escalões de Formação” previstos no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro.

2. Entidades beneficiárias

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento os clubes desportivos.

3. Modalidades abrangidas

Podem ser apoiadas todas as modalidades desportivas desenvolvidas por clubes desportivos que se enquadrem no movimento associativo desportivo tutelado por uma federação dotada do estatuto de utilidade pública desportiva.

4. Requisitos de candidatura

4.1 Podem candidatar-se os clubes desportivos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) possuir treinador qualificado pela estrutura federativa da modalidade em presença permanente durante as atividades de treino e competição;
- b) desenvolver uma atividade formativa de forma regular e sistemática durante um período mínimo de oito meses por época desportiva;



JORNAL OFICIAL

c) cumprir um horário semanal de treino não inferior a duas horas até ao escalão de infantis ou similar e de três horas nos restantes escalões, repartido no mínimo por dois períodos de trabalho em dias diferentes e preferencialmente não consecutivos;

d) comprometer-se a participar em todas as provas organizadas ao nível local para o escalão em que se tenha candidatado;

e) manter como referência, o número mínimo de atletas em formação e competição a seguir indicado, sendo que situações excepcionais serão analisadas caso a caso, considerando para além da modalidade e escalão etário, a dimensão demográfica da ilha onde se encontra sediado o clube desportivo:

i) número mínimo de atletas nas modalidades coletivas:

| Modalidade | Escalões Etários (idades e designações de referência) | | | | |
|------------------|---|---------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| | Escolas/ Similar (Sub10) | Infantis/ Similar (Sub12) | Iniciados/ Similar (Sub14) | Juvenis/ Similar (Sub16) | Juniões/ Similar (Sub18) |
| Andebol | 10 | 10 | 12 | 12 | 12 |
| Basquetebol | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| Futebol de 11 | | | 16 | 16 | 16 |
| Futebol de 7 | 12 | 12 | 12 | | |
| Hóquei em Patins | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| Futsal | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| Voleibol | 10 | 10 | 12 | 12 | 12 |

ii) número mínimo de atletas nas modalidades individuais:

Tendo como referência o número de dez atletas, pode o mesmo ser ajustado em função da realidade concreta que for proposta, nomeadamente:

a) a existência de atletas de variados escalões etários e/ou de ambos os sexos, sendo que a candidatura será analisada tendo em conta o escalão com maior número de atletas;

b) as condições particulares em que se desenvolvem os treinos;

c) o número de técnicos que enquadram os treinos.

4.2 Para determinação dos limites fixados no número anterior não são considerados atletas que tenham sido contabilizados, para idênticos efeitos, noutra modalidade ou escalão etário



pela mesma entidade, com exceção dos atletas que residam em ilhas onde exista apenas um clube desportivo, os quais podem estar, neste caso, inscritos no máximo em duas modalidades.

5. Instrução e apresentação de candidatura

5.1 A candidatura deve ser efetuada através do preenchimento dos formulários próprios que se encontram disponíveis no Portal do Governo dos Açores e apresentada junto do Serviço de Desporto da respetiva ilha até ao último dia útil do mês de outubro para as modalidades com época desportiva bianual e até ao último dia útil do mês de janeiro para as modalidades com época coincidente com o ano civil. Excecionalmente, para 2015, o prazo para a apresentação das candidaturas terminará no último dia útil do mês de novembro.

5.2 A candidatura deve ser apresentada, preferencialmente, por correio eletrónico.

3 A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) comprovativo do título profissional de treinador de desporto;
- b) declaração a autorizar a consulta da situação contributiva junto da Segurança Social ou comprovativo de que a entidade beneficiária tem a situação contributiva regularizada;
- d) declaração a autorizar a consulta da situação tributária junto das Finanças ou comprovativo de que a entidade beneficiária tem a situação tributária regularizada;
- e) cópia da lista nominal dos corpos sociais da entidade beneficiária, com indicação da validade do respetivo mandato, caso não tenha sido anteriormente disponibilizada ou os corpos sociais tenham sido alterados;
- f) cópia dos estatutos da entidade beneficiária, caso não tenha sido anteriormente disponibilizada ou os estatutos tenham sido alterados.

6. Aceitação das candidaturas

Após a apreciação e ponderação das candidaturas o Serviço de Desporto da respetiva ilha, informará as entidades candidatas sobre a decisão da atribuição dos apoios.

7. Contratualização

A concessão de apoios é formalizada através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre a Direção Regional do Desporto e a entidade beneficiária.

8. Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

O Serviço de Desporto da respetiva ilha acompanha de forma direta ou indireta o cumprimento das obrigações previstas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente através da verificação presencial da atividade regular das equipas/grupos de



trabalho ou da recolha de informação sobre o desenvolvimento da atividade junto das respetivas associações.

9. Apoios

9.1 Os apoios a conceder podem assumir a forma de comparticipação financeira e de utilização de instalações desportivas integradas no parque desportivo de ilha.

9.2 O valor mínimo anual a conceder a cada equipa é determinado multiplicando o valor base unitário, fixado por Resolução do Conselho do Governo Regional e prevista no artigo 89.º do Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, pelos seguintes índices:

- a) até ao escalão de infantis ou similar – 20;
- b) do escalão de iniciados ou similar, até ao escalão de juniores, ou similar – 35.

9.3 O valor mínimo anual, previsto no número anterior, pode ser majorado até ao máximo de 100% nos termos seguintes:

a) 25% - quando o clube tenha mantido, de forma ininterrupta, durante os últimos cinco anos, e com contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado, atividade formativa na mesma modalidade, escalão e sexo, ou nas duas primeiras épocas consecutivas de atividade formativa do mesmo escalão e do sexo feminino;

b) até 75% - a atribuir em função das seguintes orientações e sua especificação, sendo que, em cada ano, e após conhecimento do valor disponível para esta área na respetiva ação do Plano Anual Regional para a área do desporto serão divulgados os limites máximos:

i) realidade desportiva e da modalidade – expressa ao nível da organização da atividade, nomeadamente enquadramento pelos dirigentes, apresentação e participação competitiva – até 15%;

ii) qualificações do treinador – expressas no grau de formação, aumento do nível de formação ao longo da época, atualizações, reciclagens, currículo desportivo, experiência acumulada – até 25%;

iii) distâncias a percorrer – exposto pela proximidade aos locais de treino e distância a percorrer regularmente para a competição – até 5%;

iv) volume de treino – exposto pelo aumento do tempo semanal, aumento do tempo anual, realização de estágios durante períodos de férias – até 25%;

v) federação de atletas – federação de um número de atletas superior ao mínimo exigido – até 5%.

9.4 Cada Serviço de Desporto da respetiva ilha procede à definição dos critérios de especificação e operacionalização dos indicadores definidos no ponto anterior e de acordo com as especificidades da sua ilha, sendo os mesmos constantes do anexo I ao presente regulamento.



JORNAL OFICIAL

9.5 Os clubes que utilizem instalações desportivas próprias para as “Atividades de Treino e Competição dos Escalões de Formação” podem beneficiar de apoio, calculado atendendo aos seguintes indicadores:

a) número mínimo de horas de treino definidas para cada escalão etário;

b) duração da atividade formativa;

c) valor das taxas de referência previstas no n.º 5 do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro.

9.6 O valor global determinado é devido, no mínimo, em duas prestações e processado nas condições a fixar no respetivo no contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

9.7 Dependendo da respetiva disponibilidade, será concedida a utilização gratuita de instalações desportivas integradas no parque desportivo de ilha, nos termos a definir no respetivo no contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

10. Relatório final

As entidades que beneficiem dos apoios devem apresentar junto do Serviço de Desporto da respetiva ilha um relatório final da atividade desenvolvida até à data a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através do preenchimento dos formulários próprios que se encontram disponíveis no Portal do Governo dos Açores.

11. Casos omissos

Quando se verificarem casos omissos no presente regulamento os mesmos serão alvo de Despacho do diretor regional competente em matéria de desporto.

12. Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e o Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO I

CRITÉRIOS DE ESPECIFICAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

(a que se refere o ponto 9.4)

Serviço de Desporto de Santa Maria

| Área | Majoração | Até % | Até % global |
|------|-----------|-------|-----------------|
|------|-----------|-------|-----------------|



JORNAL OFICIAL

| | | | |
|--------------------------------------|---|------|-----|
| Realidade desportiva e da modalidade | Ter em atividade pelo menos 5 equipas/grupos, na mesma modalidade e sexo ou 6 equipas/grupos na mesma modalidade mas de sexos diferentes. Nas modalidades individuais devem ter pelo menos um total de 30 atletas inscritos dos 8 aos 18 anos. | 10% | 15% |
| | Dirigente com formação nível I, no máximo de 2 equipas/grupos de trabalho por cada dirigente. | 2,5% | |
| | Dirigente com formação nível II, no máximo de 2 equipas/grupos de trabalho por cada dirigente. | 5% | |
| Qualificação dos treinadores | Treinador com formação de grau II e 5 anos completos de experiência na modalidade a que se candidata. | 15% | 25% |
| | Treinador com formação de grau III ou superior e 5 anos completos de experiência na modalidade a que se candidata. | 25% | |
| Distâncias a percorrer | Ter atletas de 3 freguesias a participar nas "Atividades de Treino e Competição dos Escalões de Formação", indicando na ficha de candidatura núcleo/equipa a freguesia dos mesmos. | 2,5% | 5% |
| | Ter atletas das 5 freguesias a participar nas "Atividades de Treino e Competição dos Escalões de Formação", indicando na ficha de candidatura núcleo/equipa a freguesia dos mesmos. | 5% | |
| Volume de treino | Efetuar no mínimo 95 sessões de treino durante a época desportiva. | 15% | 25% |
| | Efetuar no mínimo 115 sessões de treino durante a época desportiva. | 25% | |
| Federação de atletas | Federar mais 3 atletas do que o mínimo exigido para a modalidade. | 2,5% | 5% |
| | Federar mais 5 atletas do que o mínimo exigido para a modalidade. | 5% | |

Serviço de Desporto de São Miguel

| Área | Majoração | Até % | Até % global |
|------|-----------|-------|--------------|
|------|-----------|-------|--------------|



JORNAL OFICIAL

| | | | |
|--------------------------------------|--|------|-----|
| Realidade desportiva e da modalidade | Existência de todos os escalões em atividade por modalidade e sexo nos desportos coletivos, ou mínimo de 50 atletas nos desportos individuais abrangendo todos os escalões de formação. | 10% | 15% |
| | Dirigente com o curso de 1.º nível, tendo como referência o máximo de 2 equipas/grupos de trabalho por cada dirigente, não podendo acumular com funções de treinador. | 2,5% | |
| | Dirigente com o curso de 2.º nível, tendo como referência o máximo de 2 equipas/grupos de trabalho por cada dirigente, não podendo acumular com funções de treinador. | 5% | |
| Qualificação dos treinadores | Treinador com grau II de qualificação na modalidade, tendo como referência o máximo de 2 equipas/grupos de trabalho por cada treinador. | 15% | 25% |
| | Treinador com grau II de qualificação na modalidade, com 5 ou mais anos de atividade nos escalões de formação, ou treinadores com graus superiores, tendo como referência o máximo de 2 equipas/grupos de trabalho por cada treinador. | 25% | |
| Distâncias a percorrer | Participação em quadro competitivo com deslocações para 2 ou mais concelhos da Ilha de São Miguel. | 5% | 5% |
| Volume de treino | Duração da época desportiva com o mínimo de 9 meses. | 15% | 25% |
| | Duração da época desportiva com mínimo de 10 meses. | 25% | |
| Federação de atletas | Por cinco atletas federados a mais que o mínimo exigido no prazo estabelecido, sendo que o número total de atletas a federar deve constar da respetiva lista na ficha de candidatura. | 5% | 5% |

Serviço de Desporto da Terceira

| Área | Majoração | Até % | Até % global |
|------|-----------|-------|--------------|
|------|-----------|-------|--------------|



JORNAL OFICIAL

| | | | |
|--------------------------------------|---|------|-----|
| Realidade desportiva e da modalidade | Ter em atividade nos desportos coletivos, pelo menos 5 equipas/grupos, na mesma modalidade e sexo, em pelo menos 4 escalões de formação ou nos desportos individuais pelo menos 50 atletas federados abrangendo todos os escalões. | 10% | 15% |
| | Dirigente com formação nível I, responsável pelo escalão a que se candidata, tendo como referência o máximo de 2 equipas/grupo de trabalho por cada dirigente. | 2,5% | |
| | Dirigente com formação nível II ou superior, responsável pelo escalão a que se candidata, tendo como referência o máximo de 2 equipas/grupo de trabalho por cada dirigente. | 5% | |
| Qualificação dos treinadores | Treinador com formação de grau II, na modalidade a que se candidata, até o máximo de 2 equipas por treinador. | 15% | 25% |
| | Treinador com grau II de qualificação na modalidade, com 5 ou mais anos de atividade nos escalões de formação, devidamente comprovado com cadastro federativo, emitido pela respetiva Associação ou Federação, ou treinadores com grau III ou superior. | 25% | |
| Distâncias a percorrer | Deslocações para competir em outro concelho. | 5% | 5% |
| Volume de treino | Durante a época desportiva realizar no mínimo 95 sessões de treino, em pelo menos 9 meses de atividade. | 15% | 25% |
| | Durante a época desportiva realizar no mínimo 120 sessões de treino, em pelo menos 10 meses de atividade. | 25% | |
| Federação de atletas | Ter 15 atletas federados onde o mínimo é 10; 17 onde o mínimo é 12 e 21 onde o mínimo é 16. | 5% | 5% |

Serviço de Desporto da Graciosa

| Área | Majoração | Até % | Até % global |
|--------------------------------------|--|-------|--------------|
| Realidade desportiva e da modalidade | Equipa/grupo de trabalho inserido em clube com pelo menos mais uma equipa/grupo de trabalho da mesma modalidade e sexo mas de escalão diferente. | 5% | 15% |



JORNAL OFICIAL

| | | | |
|------------------------------|---|------|-----|
| | Equipa/grupo de trabalho que participa, localmente, em quadro competitivo com regularidade semanal. | 5% | |
| | Equipa/grupo de trabalho enquadrada(o) por um dirigente qualificado com o curso de dirigentes desportivos. | 5% | |
| Qualificação dos treinadores | Equipa/grupo de trabalho com treinador com pelo menos 5 épocas desportivas de experiência como técnico dos escalões de formação. | 5% | 25% |
| | Equipa/grupo de trabalho orientado por treinador com grau II ou superior. | 10% | |
| | Equipa/grupo de trabalho orientado por treinador que adquiriu um nível superior de formação ao longo da época, através da participação em ação de formação, reciclagem, atualização, clinic ou outro evento relacionado com a modalidade. | 10% | |
| Distâncias a percorrer | Equipa/grupo de trabalho que de forma continuada efetua deslocações de e para os locais de treino/competição. | 5% | 5% |
| Volume de treino | Equipa/grupo de trabalho que realiza pelo menos mais um treino semanal durante toda a época desportiva. | 10% | 25% |
| | Equipa/grupo de trabalho que participa/organiza em 3 torneios devidamente estruturados e publicitados. | 10% | |
| | Equipa/grupo de trabalho que participa/organiza em 4 ou mais torneios devidamente estruturados e publicitados. | 15% | |
| Federação de atletas | Equipa/grupo de trabalho que inscreve na Federação da modalidade respetiva, mais 2 ou 3 atletas relativamente ao número mínimo exigido no documento orientador. | 2,5% | 5% |
| | Equipa/grupo de trabalho que inscreve na Federação da modalidade respetiva, 4 ou mais atletas relativamente ao número mínimo exigido no documento orientador. | 5% | |

Serviço de Desporto de São Jorge



JORNAL OFICIAL

| Área | Majoração | Até % | Até % global |
|--------------------------------------|---|-------|--------------|
| Realidade desportiva e da modalidade | Apresentação de candidatura de forma organizada e estruturada, cumprindo todos os prazos para o efeito e com todos os documentos comprovativos anexos. | 4% | 15% |
| | Desenvolvimento de "Atividades de Treino e Competição dos Escalões de Formação", em pelo menos 4 equipas de escalões diferentes da mesma modalidade. | 6% | |
| | Apresentar para cada equipa/núcleo um treinador e um dirigente com formação. | 5% | |
| Qualificação dos treinadores | Treinador que possua formação técnica de grau imediatamente superior ao mínimo exigido e com pelo menos 5 anos de experiência acumulada devendo ser anexado o respetivo o currículo. | 10% | 25% |
| | Treinador que possua formação técnica com pelo menos dois graus superiores ao mínimo exigido, com larga experiência acumulada e sucesso competitivo nos escalões de formação devendo ser anexado o respetivo o currículo. | 25% | |
| Distâncias a percorrer | Clubes que necessitam de transportar diariamente atletas com percursos superiores a 50km. | 5% | 5% |
| Volume de treino | Infantis ou similar: 4h00, 3 sessões de treinos | 10% | 25% |
| | Infantis ou similar: +/- 6h00, 3/4 sessões de treinos | 25% | |
| | Infantis ou similar: + 2 meses | 10% | |
| | Infantis ou similar: + 3 meses | 25% | |
| | A partir dos iniciados: 6h00, 4 sessões de treino | 10% | |
| | A partir dos iniciados: + que 6h00, +/- 4 sessões de treino | 25% | |
| | A partir dos iniciados: + 2 meses | 10% | |
| | A partir dos iniciados: + 3 meses | 25% | |



JORNAL OFICIAL

| | | | |
|----------------------|---|----|----|
| Federação de atletas | Federar pelo menos mais 6 atletas, relativamente ao número mínimo exigido por modalidade, escalão e sexo. | 5% | 5% |
|----------------------|---|----|----|

Serviço de Desporto do Pico

| Área | Majoração | Até % | Até % global |
|--------------------------------------|--|-------|--------------|
| Realidade desportiva e da modalidade | Três equipas em escalões de formação diferentes da mesma modalidade e sexo. | 5% | 15% |
| | Quatro equipas em escalões de formação diferentes da mesma modalidade e sexo com treinador diferente de grau intermédio. | 10% | |
| | Um dirigente com formação de nível 1 diferente por cada equipa. | 3% | |
| | Um dirigente com formação de nível 2 diferente por cada equipa. | 5% | |
| Qualificação dos treinadores | Treinador com 5 anos consecutivos na mesma modalidade. | 5% | 25% |
| | Treinador com curso de grau intermédio. | 10% | |
| | Treinador com curso de grau superior. | 20% | |
| Distâncias a percorrer | Apoiar as equipas nas deslocações para a atividade regular de treino e competição, dentro do mesmo concelho superior a 15km. | 2,5% | 5% |
| | Apoiar as equipas, nas deslocações para a atividade regular de treino e competição, em outros concelhos. | 5% | |
| Volume de treino | Mais 1 hora de treino por semana | 15% | 25% |
| | Mais 2 horas de treino por semana | 25% | |
| Federação de atletas | Federar mais dois atletas do que o mínimo. | 2,5% | 5% |
| | Federar mais de dois atletas do que o mínimo. | 5% | |

Serviço de Desporto do Faial

| Área | Majoração | Até % | Até % global |
|------|-----------|-------|--------------|
|------|-----------|-------|--------------|



JORNAL OFICIAL

| | | | |
|--------------------------------------|---|-----|-----|
| Realidade desportiva e da modalidade | Apresentar um treinador principal diferente para cada equipa/grupo de trabalho. | 5% | 15% |
| | Apresentar um dirigente diferente por cada equipa/ grupo de trabalho com nível 1 ou 2 de formação. | 5% | |
| | Dirigente responsável pela equipa/ grupo de trabalho com o nível 2 de formação. | 5% | |
| Qualificação dos treinadores | Treinador principal com formação de grau 2. | 5% | 25% |
| | Treinador principal com formação de grau 3. | 15% | |
| | Treinador principal com formação de grau 4. | 25% | |
| Distâncias a percorrer | Deslocações com mais de 20 km para realização de atividade competitiva local, em quadros competitivos que envolvam pelo menos 4 equipas do mesmo escalão e sexo. | 5% | 5% |
| Volume de treino | Treinar mais 1 hora por semana que o mínimo exigido mantendo a atividade durante 9 meses, perfazendo um mínimo de 108 horas até infantis/similares e 144 horas a partir de iniciados/similares. | 10% | 25% |
| | Treinar mais 1 hora por semana que o mínimo exigido mantendo a atividade durante 10 meses, perfazendo um mínimo de 120 horas até infantis/similares e 160 horas a partir de iniciados/similares. | 15% | |
| | Treinar mais 2 horas por semana que o mínimo exigido mantendo a atividade durante 9 meses, perfazendo um mínimo de 144 horas até infantis/similares e 180 horas a partir de iniciados/similares. | 20% | |
| | Treinar mais 2 horas por semana que o mínimo exigido mantendo a atividade durante 10 meses, perfazendo um mínimo de 160 horas até infantis/similares e 200 horas a partir de iniciados/similares. | 25% | |
| Federação de atletas | Federar mais 2, 3 e 4 atletas para os núcleos cujo mínimo é de 10, 12 e 16, respetivamente. | 5% | 5% |

Serviço de Desporto das Flores



JORNAL OFICIAL

| Área | Majoração | Até % | Até % global |
|--------------------------------------|---|-------|--------------|
| Realidade desportiva e da modalidade | Ter em atividade pelo menos 4 ou mais equipas/grupos de trabalho, na mesma modalidade e sexo ou 6 equipas/grupos de trabalho na mesma modalidade mas de sexos diferentes. | 10% | 15% |
| | Inscrição de um dirigente com formação de nível I ou equivalente, para um máximo de 2 equipas/grupos de trabalho por dirigente. | 2,5% | |
| | Inscrição de um dirigente com formação de nível II ou equivalente, para um máximo de 2 equipas/grupos de trabalho por dirigente. | 5% | |
| Qualificação dos treinadores | O treinador inscrito possuir grau I e pelo menos 6 ou mais anos de atividade nos escalões de formação. | 5% | 25% |
| | O treinador inscrito possuir grau II e pelo menos 5 ou mais anos de atividade nos escalões de formação. | 15% | |
| | O treinador inscrito possuir grau III ou IV. | 25% | |
| Distâncias a percorrer | Quando necessita transportar atletas num percurso de ida e volta igual ou superior a 20km. | 5% | 5% |
| Volume de treino | Treinar mais 1 hora por semana que o mínimo exigido durante 8 meses. | 7,5% | 25% |
| | Treinar mais 1 mês por época que o mínimo exigido. | 7,5% | |
| | Treinar mais 1 hora por semana que o mínimo exigido durante 9 meses. | 15% | |
| | Treinar mais 2 horas por semana que o mínimo exigido durante 9 meses. | 20% | |
| | Treinar mais 3 horas por semana que o mínimo exigido durante 9 meses. | 25% | |



JORNAL OFICIAL

| | | | |
|----------------------|--|------|----|
| Federação de atletas | Federar mais 4 do número de atletas, que o mínimo exigido. | 5% | 5% |
| | Federar mais 3 do número de atletas, que o mínimo exigido. | 2,5% | |

Serviço de Desporto do Corvo

| Área | Majoração | Até % | Até % global |
|--------------------------------------|--|-------|--------------|
| Realidade desportiva e da modalidade | Equipa/grupo de trabalho inserido em clube com pelo menos mais uma equipa/grupo de trabalho da mesma modalidade e sexo mas de escalão diferente. | 5% | 15% |
| | Equipa/grupo de trabalho que participa, localmente, em quadro competitivo com regularidade semanal. | 5% | |
| | Equipa/grupo de trabalho enquadrada(o) por um dirigente qualificado com o curso de dirigentes desportivos. | 5% | |
| Qualificação dos treinadores | Equipa/grupo de trabalho com treinador com pelo menos 5 épocas desportivas de experiência como técnico dos escalões de formação. | 5% | 25% |
| | Equipa/grupo de trabalho orientado por treinador com grau 2 ou superior. | 10% | |
| | Equipa/grupo de trabalho orientado por treinador que, ao longo da época, valorizou a sua formação através da participação em ação de formação, reciclagem, atualização, clinic ou outro evento relacionado com a modalidade. | 10% | |
| Distâncias a percorrer | Equipa/grupo de trabalho que se desloca para atividade regular de treino e competição para outros concelhos. | 5% | 5% |
| Volume de treino | Equipa/grupo de trabalho que realiza pelo menos mais um treino semanal durante toda a época desportiva. | 10% | 25% |
| | Equipa/grupo de trabalho que participa/organiza em 3 torneios devidamente estruturados e publicitados. | 10% | |



JORNAL OFICIAL

| | | | |
|----------------------|---|------|----|
| | Equipa/grupo de trabalho que participa/organiza em 4 ou mais torneios devidamente estruturados e publicitados. | 15% | |
| Federação de atletas | Equipa/grupo de trabalho que inscreve na Federação da modalidade respetiva, mais 1 atleta relativamente ao número mínimo exigido. | 2,5% | 5% |
| | Equipa/grupo de trabalho que inscreve na Federação da modalidade respetiva, 2 ou mais atletas relativamente ao número mínimo exigido. | 5% | |

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 149/2015 de 11 de Novembro de 2015

Considerando que o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, estabelece o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado;

Considerando que o artigo 45.º do mesmo diploma legal prevê a possibilidade de concessão de apoios aos clubes desportivos que pretendam contratar treinadores com a formação técnica necessária ao desenvolvimento das atividades propostas;

Considerando que a elevação da qualidade da formação dos jovens praticantes açorianos é um dos pilares do desenvolvimento desportivo regional e que nessa tarefa é fundamental o incremento da qualidade de intervenção dos treinadores;

Considerando que a existência de um elemento de coordenação e formação do grupo de treinadores envolvidos no seio de cada clube contribui inegavelmente para o crescimento da intervenção qualitativa ao nível do trabalho a desenvolver nos escalões de formação;

Considerando a orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho;

Considerando que o departamento do Governo Regional competente em matéria do desporto, através da Direção Regional do Desporto, concebeu e tem vindo a implementar o projeto “Coordenadores da Formação”, incluindo as normas específicas que regulam a concessão de apoios nesse mesmo âmbito, constantes do respetivo documento orientador;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, determina, agora, que a produção de efeitos de regulamentos administrativos depende da publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e da alínea b) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovado o regulamento do projeto “Coordenadores da Formação”, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 06 de novembro de 2015.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

“COORDENADORES DA FORMAÇÃO”**REGULAMENTO****1. Objetivos do projeto**

O projeto “Coordenadores da Formação” visa melhorar a qualidade de intervenção dos clubes na formação desportiva dos jovens, bem como a organização e gestão dos clubes.

O mesmo tem como pilares a tutoria e a formação interna, entendendo-se por tutoria a orientação, o apoio à organização/planeamento e o acompanhamento do treino/competição dos treinadores dos escalões de formação abrangidos, e por formação interna o conjunto de ações ou momentos de formação de carácter pontual destinadas a intervir ao nível das necessidades especificamente identificadas.

2. Entidades beneficiárias

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento os clubes desportivos.

3. Modalidades abrangidas



Podem ser apoiadas todas as modalidades desportivas desenvolvidas por clubes desportivos que se enquadrem no movimento associativo desportivo tutelado por uma federação dotada do estatuto de utilidade pública desportiva.

4. Requisitos de candidatura

Podem candidatar-se os clubes desportivos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) dimensão da atividade:

- i) nos desportos coletivos, possuir 5 equipas da mesma modalidade e do mesmo sexo que reúnam condições de celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Serviço de Desporto da respetiva ilha abrangendo pelo menos 4 escalões de formação e envolvendo um mínimo de 3 treinadores para além do coordenador. No caso de apresentarem equipas de ambos os sexos são necessárias 6 abrangendo pelo menos 4 escalões de formação e envolvendo um mínimo de 4 treinadores para além do coordenador;
- ii) nos desportos individuais, possuir 6 grupos de trabalho da mesma modalidade que reúnam condições de celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Serviço de Desporto da respetiva ilha abrangendo pelo menos 3 escalões de formação e envolvendo um mínimo de 4 treinadores para além do coordenador, ou possuírem 5 grupos de trabalho do mesmo sexo abrangendo pelo menos 3 escalões de formação e envolvendo um mínimo de 3 treinadores para além do coordenador.

b) atividade de treino anual com uma duração mínima de nove meses.

c) programa de desenvolvimento desportivo que abranja as seguintes áreas: objetivos, organigrama, organização e funcionamento, número de atividades de formação interna destinadas aos treinadores tendo como referência o mínimo de três ações estruturadas por ano para cada treinador/escalão, para além das ações de carácter pontual, competências do coordenador da formação, definição do modelo de formação dos diferentes conteúdos físicos e técnico-táticos diferenciados por escalão, operacionalização da tutoria e projeto orçamental.

d) coordenador com formação técnica na modalidade de grau superior ao mínimo, experiência como treinador dos escalões de formação da respetiva modalidade e perfil adequado ao desempenho das funções pedagógicas inerentes. No caso de o coordenador desempenhar funções a tempo inteiro acresce a obrigatoriedade de apresentação do contrato e horário de trabalho, bem como o desempenho de funções ao nível da organização e gestão do clube.

5. Instrução e apresentação de candidatura

5.1 A candidatura deve ser apresentada junto do Serviço de Desporto da respetiva ilha até ao último dia útil do mês de outubro para as modalidades com época desportiva bianual e até ao



último dia útil do mês de janeiro para as modalidades com época coincidente com o ano civil. Excepcionalmente, para 2015, o prazo para a apresentação das candidaturas terminará no último dia útil do mês de novembro.

5.2 A candidatura deve ser apresentada, preferencialmente, por correio eletrónico.

5.3 A candidatura deve ser instruída com o respetivo programa de desenvolvimento desportivo elaborado nos termos referidos na alínea c) do ponto anterior, acompanhado do comprovativo do título profissional de treinador de desporto e do currículo do coordenador.

6. Aceitação das candidaturas

Após a apreciação e ponderação das candidaturas o Serviço de Desporto da respetiva ilha, informará as entidades candidatas sobre a decisão da atribuição dos apoios.

7. Contratualização

A concessão de apoios é formalizada através da inclusão de referência específica no contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre a Direção Regional do Desporto e a entidade beneficiária para apoio às atividades de treino e competição dos seus escalões de formação.

8. Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

O Serviço de Desporto da respetiva ilha acompanha de forma direta ou indireta o cumprimento das obrigações previstas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

9. Apoios

9.1 O apoio a conceder em cada ano no âmbito deste projeto assume a forma de comparticipação financeira, estando condicionado à disponibilidade orçamental existente no Plano Anual Regional para a área do desporto, e será processada nas condições a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar para o efeito.

9.2 Em cada ano, por despacho do diretor regional competente em matéria de desporto, é definido o valor de referência da respetiva comparticipação financeira;

9.3 A comparticipação financeira será determinada caso a caso de acordo com os seguintes intervalos de variação:

- a) coordenadores a tempo parcial: entre 40% a 60% do valor de referência;
- b) coordenadores a tempo inteiro: entre 60% a 100% do valor de referência.

9.4 Para a determinação do valor será efetuada por cada Serviço de Desporto da respetiva ilha uma valorização qualitativa dos elementos referidos nas alíneas c) e d) do ponto 4.

9.5 À comparticipação financeira referida no ponto anterior pode ainda acrescer apoio para a deslocação a uma ação de formação ou a um estágio específico sobre treino de jovens, correspondente ao valor máximo a suportar por residente nos percursos

**JORNAL OFICIAL**

Açores/Continente/Açores ou inter-ilhas e até ao limite máximo de três dias de apoios complementares, mediante comprovativo de participação na ação.

9.6 No caso das entidades cujo candidato a coordenador de formação já esteja abrangido pelo apoio aos clubes desportivos para a contratação de treinadores qualificados para o treino e competição de atletas inseridos no estatuto nacional de alto rendimento ou das equipas dos clubes participantes em competições nacionais do nível competitivo superior ou em competições internacionais, apenas podem beneficiar de comparticipação financeira caso o mesmo desempenhe funções, exclusivamente, a tempo parcial.

9.7 A manutenção da concessão dos apoios fica sujeita à verificação da manutenção dos requisitos necessários à sua atribuição e definidos no presente regulamento.

10. Relatório final

As entidades que beneficiem dos apoios devem apresentar junto do Serviço de Desporto da respetiva ilha um relatório final da atividade desenvolvida até à data a definir no respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo e nos termos nele previsto. No caso do coordenador a tempo inteiro acresce a apresentação do comprovativo de despesas resultantes do contrato/acordo estabelecido, pelo menos em valor igual ao atribuído pela Direção Regional do Desporto.

11. Casos omissos

Quando se verificarem casos omissos no presente regulamento os mesmos serão alvo de Despacho do diretor regional competente em matéria de desporto.

12. Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e o Código do Procedimento Administrativo.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 150/2015 de 11 de Novembro de 2015

Considerando o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando o Acordo de Parceria para os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), apresentado por Portugal, que estabelece a estratégia e as prioridades na utilização

**JORNAL OFICIAL**

dos FEEI, de modo a contribuir de forma mais eficaz para a execução da estratégia da União para um crescimento, inteligente sustentável e inclusivo;

Considerando o programa apresentado pela Região Autónoma dos Açores, designado Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL⁺, aprovado pela Decisão C (2015) 850, de 13 de fevereiro de 2015, da Comissão Europeia;

Considerando que a estratégia para o desenvolvimento rural adotada no PRORURAL⁺ tem por base a competitividade do complexo agroflorestal, a sustentabilidade ambiental e a dinâmica dos territórios rurais;

Considerando o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabeleceu o modelo de governação dos FEEI, entre os quais se inclui o FEADER;

Considerando o Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais (PO) e dos programas de desenvolvimento rural (PDR) financiados pelos FEEI, compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), para o período de programação 2014-2020;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2015, de 27 de fevereiro, que define as competências, em matéria de governação do Programa de Desenvolvimento para a Região Autónoma dos Açores, 2014-2020 (PRORURAL⁺) do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, designa e estabelece as competências da Autoridade de Gestão e nomeia o respetivo Gestor;

Considerando que o PRORURAL⁺ inclui a Medida16 - Cooperação, enquadrada no âmbito do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Considerando que com esta medida pretendem-se promover formas de cooperação, tendo em vista ajudar os operadores a ultrapassar as desvantagens económicas, ambientais e sociais resultantes da fragmentação;

Considerando que a Medida16 – Cooperação, incorpora na sua estrutura as seguintes submedidas: 16.1 - Criação e funcionamento de grupos operacionais da PEI para a produtividade e a sustentabilidade agrícolas, 16.2 - Apoio a projetos-piloto e ao desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias, 16.3 - Cooperação entre pequenos operadores com processos comuns e partilha de instalações e recursos, 16.4 - Cooperação para desenvolvimento e promoção de cadeias de abastecimento curtas e mercados locais e 16.5 - Intervenções destinadas à atenuação e adaptação às alterações climáticas e projetos e práticas ambientais em curso;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador;

Importa agora aprovar as regras regionais que permitam a sua aplicação.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e o ponto 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2015 de 27 de fevereiro, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

1. A presente portaria estabelece as regras de aplicação da Medida 16 – Cooperação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designado por PRORURAL⁺, através da concessão de apoios, nas seguintes submedidas:

a) Submedida 16.1 - Criação e funcionamento de Grupos Operacionais da PEI para a produtividade e a sustentabilidade agrícolas;

b) Submedida 16.2 - Apoio a projetos-piloto e ao desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias;

c) Submedida 16.3 - Cooperação entre pequenos operadores com processos comuns e partilha de instalações e recursos;

d) Submedida 16.4 - Cooperação para desenvolvimento e promoção de cadeias de abastecimento curtas e mercados locais;

e) Submedida 16.5 - Intervenções destinadas à atenuação e adaptação às alterações climáticas e projetos e práticas ambientais em curso.

2. Os apoios mencionados no número anterior enquadram-se no âmbito do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

Artigo 2.º**Objetivos**

Os apoios previstos na presente portaria visam os seguintes objetivos:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Incrementar a inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais;
- b) Reforçar as ligações entre a agricultura, a produção agroalimentar, a silvicultura e a investigação e a inovação, inclusive na perspetiva de uma melhor gestão e desempenho ambientais;
- c) Melhorar o desempenho económico de todas as explorações agrícolas e florestais facilitando a sua reestruturação e modernização;
- d) Aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola e florestal;
- e) Simplificar o fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, de subprodutos, resíduos e desperdícios e de outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

A presente portaria aplica-se a todo o território da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos da presente portaria, e sem prejuízo das definições constantes no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, entende-se por:

- a) «Cadeias de abastecimento curtas»: circuito de abastecimento que não envolva mais do que um intermediário entre o produtor e o consumidor;
- b) «Conclusão da operação»: data de conclusão física e financeira da operação;
- c) «Entidade gestora da parceria»: a entidade responsável pela gestão administrativa, financeira e executiva do contrato de parceria, designada pelos respetivos membros para a representar e que assume todas as responsabilidades no âmbito do pedido de apoio e da operação;
- d) «Grupos Operacionais da PEI»: a parceria constituída, com iniciativa registada na Bolsa de Iniciativas da Parceria Europeia de Inovação para a produtividade e sustentabilidade agrícolas, abreviadamente designada Bolsa de Iniciativas, nos termos da legislação aplicável, que se propõe desenvolver e executar, de forma concertada, um projeto que vise a inovação nos setores agrícola, agroalimentar ou florestal e que contribuam para atingir os objetivos e prioridades do Desenvolvimento Rural, nas áreas temáticas consideradas prioritárias pelo setor tendo em vista a produtividade e sustentabilidade agrícolas, conforme consideradas na PEI;

**JORNAL OFICIAL**

- e) «Início da operação»: data do início financeiro da operação, sendo em termos contabilísticos definido pela fatura mais antiga relativa a despesas elegíveis;
- f) «Inovação»: a implementação de uma nova solução, nomeadamente novo produto, processo ou tecnologia;
- g) «Investigação fundamental»: o trabalho experimental ou teórico realizado principalmente com o objetivo de adquirir novos conhecimentos sobre os fundamentos de fenómenos e factos observáveis, sem qualquer aplicação ou utilização práticas diretamente previstas;
- h) «Mercados locais»: circunscrito à ilha de intervenção da operação;
- i) «Micro, pequenas e médias empresas»: as empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de Maio;
- j) «Novo produto/processo/tecnologia»: produto/processo/tecnologia novo, podendo ser original ou similar de concorrente;
- k) «Operação»: pedido de apoio aprovado pela Autoridade de Gestão do PRORURAL⁺, adiante designada por Autoridade de Gestão, e executado por um beneficiário;
- l) «Pedido de apoio»: pedido formal de apoio financeiro, apresentado pelo beneficiário à Autoridade de Gestão;
- m) «PEI»: Rede Parceria Europeia de Inovação criada nos termos do artigo 53.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro;
- n) «Projeto-piloto»: projeto cuja aplicação prática visa servir de primeira experiência para se aferir da sua eficácia;
- o) «Rede Rural Nacional»: rede de organizações e administrações envolvidas no desenvolvimento rural, criada pela alínea h) do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, para o período de 2014-2020.

Artigo 5.º

Contrato de parceria

Documento de constituição de uma parceria, por via do qual entidades privadas ou públicas, se obrigam a assegurar o desenvolvimento de atividades que visam a satisfação de necessidades comuns, devendo conter no mínimo os seguintes elementos:

- a) Designação da parceria;
- b) Designação dos parceiros e da entidade gestora da parceria;
- c) Identificação da submedida;
- d) Objeto;



- e) Objetivos;
- f) Forma de articulação entre os parceiros e a entidade gestora, que assegure a transparência no seu funcionamento, e nas tomadas de decisão e evite situações de conflito de interesses;
- g) Obrigações, deveres e responsabilidades dos parceiros no âmbito da operação;
- h) No caso de a operação prever investimentos materiais ou imateriais, estes deverão estar devidamente identificados, com:
 - i) Indicação da sua localização durante a execução da operação;
 - ii) O seu detentor no final da operação;
 - iii) O responsável pelo financiamento do investimento.

Artigo 6.º**Plano de ação**

1. O plano de ação deve apresentar, de forma fundamentada, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Indicação da contribuição da operação para os objetivos da PEI de reforço da produtividade e da gestão sustentável dos recursos;
- b) Identificação do problema e/ou oportunidade que se propõe abordar;
- c) Descrição da situação de partida, no que respeita ao problema e/ou oportunidade objeto da operação;
- d) Descrição dos objetivos visados e dos resultados que se propõe atingir;
- e) Identificação dos potenciais destinatários dos resultados esperados;
- f) Descrição de todas as fases de programação e execução e respetiva calendarização, bem como a forma ou método de abordagem a utilizar;
- g) Territórios abrangidos em todas as fases da operação;
- h) Identificação das tarefas, responsabilidades e recursos alocados, por cada parceiro;
- i) Principais constrangimentos e riscos envolvidos;
- j) Plano de demonstração e disseminação do conhecimento gerado;
- k) Plano de acompanhamento e avaliação;
- l) Orçamento total da operação e afetação a cada entidade parceira;
- m) Demonstração de estarem asseguradas as fontes de financiamento complementares.

**JORNAL OFICIAL**

2. O disposto na alínea a) do número anterior só se aplica quando o beneficiário for um grupo operacional da PEI.

3. O disposto nas alíneas j) e k) do n.º 1 não se aplica aos beneficiários das submedidas 16.3 - Cooperação entre pequenos operadores com processos comuns e partilha de instalações e recursos e 16.4 - Cooperação para desenvolvimento e promoção de cadeias de abastecimento curtas e mercados locais.

4. O disposto no número 1 aplica-se com as necessárias adaptações aos planos apresentados por beneficiários a título individual.

CAPÍTULO II**Submedidas****Secção I****Submedida 16.1 “Criação e funcionamento de Grupos Operacionais da PEI para a produtividade e a sustentabilidade agrícolas”****Artigo 7.º****Objetivo**

O apoio previsto na presente secção visa a criação e respetivo funcionamento de Grupos Operacionais da PEI para a produtividade e a sustentabilidade agrícolas.

Artigo 8.º**Beneficiários**

1. Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção, os grupos operacionais da PEI que sejam constituídos por:

- a) Agricultores ou produtores florestais;
- b) Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento nos setores agrícola, florestal ou agroalimentar;
- c) Entidades reconhecidas para prestar serviços de aconselhamento agrícola ou florestal;
- d) Empresas dos setores agrícola, florestal ou agroalimentar.

2. Os grupos operacionais da PEI constituem-se por um contrato de parceria, envolvendo, pelo menos, duas das entidades previstas no número anterior.



Artigo 9.º

Condições de elegibilidade dos beneficiários

1. Podem beneficiar dos apoios previstos na presente secção os grupos operacionais que, à data de apresentação do pedido de apoio:

a) Apresentem um contrato de parceria que formalize o Grupo Operacional, de acordo com o artigo 5.º;

b) Os parceiros sejam membros da Rede Rural Nacional;

c) A entidade gestora da parceria tenha sede na Região Autónoma dos Açores;

d) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respetivo formulário;

e) Possuam um sistema de contabilidade de acordo com a legislação em vigor;

f) Tenham a situação contributiva e tributária regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;

g) Tenham a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do Fundo Europeu Agrícola da Garantia (FEAGA), ou tenham constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., adiante designado por IFAP, I.P.;

h) Não tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;

i) Não tenham apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

2. Não são elegíveis os grupos operacionais que representem um conjunto limitado de interesses.

3. A condição prevista na alínea f) do n.º 1 pode ser comprovada até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento.

4. As condições previstas das alíneas e) a i) do n.º 1 apenas são verificadas relativamente à entidade gestora da parceria.

Artigo 10.º

Condições de elegibilidade dos pedidos de apoio

**JORNAL OFICIAL**

São elegíveis, no âmbito da presente secção, os pedidos de apoio que à data da sua apresentação, cumpram os seguintes requisitos:

- a) Se enquadrem nos objetivos previstos nos artigos 2.º e 7.º;
- b) Tenham a iniciativa, objeto do plano de ação, registada na bolsa de iniciativas;
- c) Apresentem um plano de ação de acordo com o artigo 6.º, que tenha uma duração máxima de três anos e cujos resultados tenham impacto na área geográfica de aplicação do PRORURAL□;
- d) Os parceiros do Grupo Operacional afetam meios materiais e humanos adequados à realização da operação, nomeadamente no que diz respeito a competências, aptidão técnica e experiência para desenvolverem as atividades elegíveis propostas.

Artigo 11.º

Elegibilidade das despesas

1. São consideradas elegíveis, para efeitos da presente secção, desde que diretamente relacionadas com a operação a desenvolver e devidamente justificadas, as seguintes despesas:

- a) Custos de elaboração do plano de ação – aquisição de serviços, despesas com deslocações, alojamentos e ajudas de custos;
- b) Recursos humanos – remunerações ou partes de remunerações, respetivos encargos e seguros obrigatórios, subsídio de refeição, de técnicos ou outro pessoal;
- c) Custos associados à divulgação dos resultados do projeto – aquisição de serviços, despesas com deslocações, alojamentos e ajudas de custos, produção ou aquisição de material de divulgação, participação em eventos;
- d) Aquisição de equipamentos (hardware) e programas informáticos;
- e) Amortização de bens móveis e equipamentos, não previstos na alínea anterior.

2. As despesas previstas na alínea b) do número anterior estão limitadas a 15% do investimento total elegível aprovado.

3. Só são elegíveis as despesas após a apresentação do pedido de apoio, com exceção das despesas previstas na alínea a) do n.º 1 que são elegíveis se realizadas no período máximo de um ano após a data do registo da iniciativa na Bolsa de Iniciativas e antes da apresentação do pedido de apoio.

4. Para as despesas propostas, com exceção das relativas aos recursos humanos e ajudas de custo, deve ser apresentada a consulta a três entidades, mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras da contratação pública e o procedimento possibilite a consulta apenas a uma entidade.

**JORNAL OFICIAL**

As despesas excecionadas no parágrafo anterior estão limitadas aos valores fixados para os trabalhadores em funções públicas idênticas.

5. As amortizações serão consideradas de acordo com as taxas previstas nas Tabelas do Regime das Depreciações e Amortizações para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas em vigor, durante os anos afetos à execução da operação.

Artigo 12.º**Despesas não elegíveis**

Não são consideradas elegíveis, para efeitos da presente secção, as seguintes despesas:

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- b) Bens e equipamentos em estado de uso;
- c) Despesas relativas a investigação fundamental;
- d) Despesas elegíveis ao abrigo da submedida 10.2 - Apoio à Conservação e à Utilização e Desenvolvimento Sustentáveis de Recursos Genéticos na Agricultura do PRORURAL+;
- e) Despesas resultantes de transações entre parceiros do grupo operacional.

Secção II**Submedida 16.2 “Apoio a projetos-piloto e ao desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias”****Artigo 13.º****Objetivo**

O apoio previsto na presente secção visa apoiar projetos-piloto e o desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias, promovendo a melhoria da produtividade, do desempenho e da competitividade das empresas nos setores agrícola, agroalimentar e florestal.

Artigo 14.º**Beneficiários**

1. Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção as seguintes entidades:
 - a) Pessoas singulares ou coletivas que exerçam a atividade agrícola ou silvícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas, incluídos no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), ou produtos florestais;
 - b) Agrupamento ou organizações de produtores, cooperativas ou associações dos setores agrícola, florestal ou agroalimentar;



- c) Entidades públicas ligadas aos setores agrícola ou florestal;
- d) Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento nos setores agrícola, florestal ou agroalimentar;
- e) Grupos Operacionais da PEI.

2. As entidades previstas no número anterior podem beneficiar do apoio de forma individual ou se celebrarem entre si um contrato de parceria envolvendo pelo menos duas entidades previstas no número anterior.

3. Podem participar nas parcerias entidades Regionais ou Nacionais ou de outros países da União Europeia, conquanto providenciem conhecimentos e meios para a prossecução dos objetivos propostos e para o desenvolvimento dos setores agrícola, agroalimentar ou florestal da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 15.º

Condições de elegibilidade dos beneficiários

1. Podem beneficiar dos apoios previstos na presente secção os beneficiários que, à data de apresentação do pedido de apoio:

- a) Apresentem um contrato de parceria de acordo com o artigo 5.º, quando aplicável;
- b) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respetivo formulário;
- c) Tenham sede na Região Autónoma dos Açores;
- d) Possuam um sistema de contabilidade de acordo com a legislação em vigor;
- e) Tenham a situação contributiva e tributária regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- f) Tenham a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou tenham constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.;
- g) Não tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- h) Não tenham apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

2. A condição prevista na alínea e) do número anterior pode ser comprovada até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento.

**JORNAL OFICIAL**

3. Quando o beneficiário for uma parceria as condições previstas das alíneas c) a h) do n.º 1 apenas são verificadas à entidade gestora da parceria.

Artigo 16.º**Condições de elegibilidade dos pedidos de apoio**

São elegíveis, no âmbito da presente secção, os pedidos de apoio que à data da sua apresentação, cumpram os seguintes requisitos:

- a) Se enquadrem nos objetivos previstos nos artigos 2.º e 13.º;
- b) Apresentem o impacto, a curto ou médio prazo, na competitividade dos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar da Região, devendo ser demonstrada a sua relevância para o desenvolvimento rural, através do plano de ação;
- c) Apresentem um plano de ação de acordo com o artigo 6.º, que tenha uma duração máxima de três anos, com exceção das ações coletivas a favor do ambiente, desde que devidamente justificados;
- d) Possuírem meios humanos e materiais adequados à realização da operação, nomeadamente no que diz respeito a competências, aptidão técnica e experiência para desenvolverem as atividades elegíveis propostas.

Artigo 17.º**Elegibilidade das despesas**

1. São consideradas elegíveis, para efeitos da presente secção, desde que diretamente relacionadas com a operação a desenvolver e devidamente justificadas, as seguintes despesas:

- a) Custos de funcionamento – água, eletricidade, comunicações;
- b) Custos de formação – aquisição de serviços, deslocações, alojamento e ajudas de custo;
- c) Custos de elaboração do plano de ação – aquisição de serviços, deslocações, alojamentos e ajudas de custos;
- d) Amortizações de bens e equipamentos;
- e) Recursos humanos – remunerações ou partes de remunerações, respetivos encargos e seguros obrigatórios e subsidio de refeição de técnicos ou outro pessoal, na medida em que exerçam atividades no âmbito da operação;
- f) Custos associados à promoção do projeto - aquisição de serviços, despesas com deslocações, alojamentos e ajudas de custos, produção ou aquisição de material de divulgação, participação em eventos.

**JORNAL OFICIAL**

2. As despesas previstas na alínea a) e e) do número anterior estão limitadas a 5% e 15%, respetivamente, do investimento total elegível aprovado.

3. Só são elegíveis as despesas após a apresentação do pedido de apoio, com exceção das despesas previstas na alínea c) do n.º 1 que são elegíveis se realizadas no período máximo de seis meses antes da apresentação do pedido de apoio.

4. Para as despesas propostas, com exceção das relativas aos recursos humanos e ajudas de custo, deve ser apresentada a consulta a três entidades, mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras da contratação pública e o procedimento possibilite a consulta apenas a uma entidade.

As despesas excecionadas no parágrafo anterior estão limitadas aos valores fixados para os trabalhadores em funções públicas idênticas.

5. As amortizações serão consideradas de acordo com as taxas previstas nas Tabelas do Regime das Depreciações e Amortizações para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas em vigor, durante os anos afetos à execução da operação.

Artigo 18.º**Despesas não elegíveis**

Não são consideradas elegíveis, para efeitos da presente secção, as seguintes despesas:

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- b) Bens e equipamentos em estado de uso;
- c) Despesas relativas a investigação fundamental;
- d) Despesas elegíveis ao abrigo da submedida 10.2 - Apoio à Conservação e à Utilização e Desenvolvimento Sustentáveis de Recursos Genéticos na Agricultura do PRORURAL+;
- e) Despesas resultantes de transações entre parceiros.

Secção III**Submedida 16.3 “Cooperação entre pequenos operadores com processos comuns e partilha de instalações e recursos”****Artigo 19.º****Objetivo**

O apoio previsto na presente secção visa promover o reforço da competitividade dos pequenos operadores, fomentando a organização de processos de trabalho comuns e partilha de instalações e recursos.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 20.º

Beneficiários

1. Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção os seguintes pequenos operadores:

a) Pessoas singulares, desde que não exerçam uma atividade económica à data de apresentação do pedido de apoio;

b) Microempresas, que se dediquem à produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do TFUE ou produtos florestais.

2. As entidades referidas no número anterior só podem beneficiar dos apoios se celebrarem entre si um contrato de parceria, envolvendo, pelo menos, duas entidades.

Artigo 21.º

Condições de elegibilidade dos beneficiários

1. Podem beneficiar dos apoios previstos na presente secção os parceiros que, à data de apresentação do pedido de apoio:

a) Apresentem um contrato de parceria de acordo com o artigo 5.º;

b) A entidade gestora da parceria tenha sede na Região Autónoma dos Açores;

c) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamentos;

d) Estejam certificadas pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., abreviadamente designado por IAPMEI, quando se trate de microempresa;

e) Possuam um sistema de contabilidade de acordo com a legislação em vigor;

f) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respetivo formulário;

g) Tenham a situação contributiva e tributária regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;

h) Tenham a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou tenham constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.;

i) Não tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;

**JORNAL OFICIAL**

j) Não tenham apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

k) Demonstrem possuir uma situação económica e financeira equilibrada, apresentando um rácio de autonomia financeira (capitais próprios/ativo) pré e pós projeto igual ou superior a 15%, para os parceiros que possuem contabilidade organizada;

l) Demonstrem possuir uma situação económica e financeira equilibrada, suportando com capitais próprios pelo menos 15% do custo total do investimento, no caso dos parceiros que possuem contabilidade simplificada;

m) Demonstrem possuir uma situação económica e financeira equilibrada, e uma taxa de rentabilidade (lucro líquido/investimento) superior a 2% na situação pós projeto.

2. As condições previstas nas alíneas g) e c) do número anterior podem ser comprovadas, respetivamente, até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento e até a data de entrega do último pedido de pagamento.

3. As condições previstas das alíneas e) a j) do n.º 1 apenas são verificadas à entidade gestora da parceria.

4. O disposto nas alíneas k) e l) do número anterior não se aplica, na situação pré-projecto, aos parceiros que, até à data de apresentação do pedido de apoio, não tenham desenvolvido qualquer atividade.

5. O disposto na alínea m) do n.º 1 é verificado a todos os parceiros.

Artigo 22.º**Condições de elegibilidade dos pedidos de apoio**

São elegíveis, no âmbito da presente secção, os pedidos de apoio que à data da sua apresentação, cumpram os seguintes requisitos:

a) Se enquadrem nos objetivos previstos nos artigos 2.º e 19.º;

b) Apresentem um plano de ação de acordo com o artigo 6.º, que tenha uma duração máxima de três anos;

d) Possuírem meios humanos e materiais adequados à realização da operação, nomeadamente no que diz respeito a competências, aptidão técnica e experiência para desenvolverem as atividades elegíveis propostas.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 23.º

Elegibilidade das despesas

1. São consideradas elegíveis, para efeitos da presente secção, desde que diretamente relacionadas com a operação a desenvolver e devidamente justificadas, as seguintes despesas:

- a) Custos de funcionamento – água, eletricidade, comunicações;
- b) Recursos humanos – remunerações ou partes de remunerações, respetivos encargos e seguros obrigatórios, subsídio de refeição, de técnicos ou outro pessoal, na medida em que exerçam atividades no âmbito da operação;
- c) Despesas gerais relacionadas com o plano de ação;
- d) Outros custos, diretamente associados à operação, nomeadamente, aquisição de máquinas e equipamentos indispensáveis à atividade, aluguer de espaços e custos com aquisição ou melhoramento de bens imóveis.

2. As despesas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior estão limitadas, respetivamente, a 5% e 15% do investimento total elegível aprovado.

3. Só são elegíveis as despesas após a apresentação do pedido de apoio, com exceção das despesas previstas na alínea c) do n.º 1 que são elegíveis se realizadas no período máximo de seis meses antes da apresentação do pedido de apoio.

4. Para as despesas propostas, com exceção das relativas aos recursos humanos, deve ser apresentada a consulta a três entidades, mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras da contratação pública e o procedimento possibilite a consulta apenas a uma entidade.

As despesas excecionadas no parágrafo anterior estão limitadas aos valores fixados para os trabalhadores em funções públicas idênticas.

Artigo 24.º

Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis, para efeitos da presente secção, as seguintes despesas:

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- b) Bens e equipamentos em estado de uso;
- c) Despesas resultantes de transações entre parceiros.

Secção IV

**JORNAL OFICIAL****Submedida 16.4 “Cooperação para desenvolvimento e promoção de cadeias de abastecimento curtas e mercados locais”**

Artigo 25.º

Objetivo

O apoio previsto na presente secção visa promover a interligação entre os vários operadores económicos, apoiando a sua criação, desenvolvimento e promoção num contexto local, potenciando assim as cadeias de abastecimento curtas e mercados locais.

Artigo 26.º

Beneficiários

1. Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção os seguintes operadores económicos:

a) Pessoas singulares ou coletivas que exerçam a atividade agrícola ou silvícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do TFUE ou produtos florestais;

b) Agrupamento ou organizações de produtores, cooperativas ou associações dos setores agrícola, florestal ou agroalimentar.

2. As entidades referidas no número anterior só podem beneficiar dos apoios se celebrarem entre si um contrato de parceria, envolvendo, pelo menos, duas entidades.

Artigo 27.º

Condições de elegibilidade dos beneficiários

1. Podem beneficiar dos apoios previstos na presente secção os beneficiários que, à data de apresentação do pedido de apoio:

a) Apresentem um contrato de parceria de acordo com o artigo 5.º;

b) A entidade gestora da parceria com sede na Região Autónoma dos Açores;

c) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamentos;

d) Estejam certificadas pelo IAPMEI, quando se trate de Micro, Pequenas e Médias Empresas;

e) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respetivo formulário;

f) Possuam um sistema de contabilidade de acordo com a legislação em vigor;

**JORNAL OFICIAL**

g) Tenham a situação contributiva e tributária regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;

h) Tenham a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou tenham constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.;

i) Não tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;

j) Não tenham apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

k) Demonstrarem possuir uma situação económica e financeira equilibrada, através da apresentação de um rácio de autonomia financeira (capitais próprios/ativo) pré e pós projeto igual ou superior a 15%, para os parceiros que possuírem contabilidade organizada;

l) Demonstrarem possuir uma situação económica e financeira equilibrada, suportando com capitais próprios pelo menos 15% do custo total do investimento, no caso dos parceiros que possuírem contabilidade simplificada;

m) Demonstrarem possuir uma situação económica e financeira equilibrada, e uma taxa de rentabilidade (lucro líquido/investimento) superior a 2% na situação pós projeto.

2. As condições previstas nas alíneas g) e c) do número anterior podem ser comprovadas, respetivamente, até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento e até a data de entrega do último pedido de pagamento.

3. As condições previstas das alíneas f) a j) do n.º 1 apenas são verificadas à entidade gestora da parceria.

4. O disposto na alínea m) do n.º 1 é verificado a todos os parceiros.

Artigo 28.º**Condições de elegibilidade dos pedidos de apoio**

São elegíveis, no âmbito da presente secção, os pedidos de apoio que à data da sua apresentação, cumpram os seguintes requisitos:

a) Se enquadrem nos objetivos previstos nos artigos 2.º e 25.º;

b) Apresentem um plano ação de acordo com o artigo 6.º, que tenha uma duração máxima de três anos;

c) Possuírem meios humanos e materiais adequados à realização da operação, nomeadamente no que diz respeito a competências, aptidão técnica e experiência para desenvolverem as atividades elegíveis propostas.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 29.º

Elegibilidade das despesas

1. São consideradas elegíveis, para efeitos da presente secção, desde que diretamente relacionadas com a operação a desenvolver e devidamente justificadas, as seguintes despesas:

- a) Custos de funcionamento - água, eletricidade, comunicações;
- b) Custos das atividades de promoção - aquisição de serviços, produção ou aquisição de material de divulgação, participação em eventos;
- c) Recursos humanos - remunerações ou partes de remunerações, respetivos encargos e seguros obrigatórios e subsidio de refeição, de técnicos ou outro pessoal, na medida em que exerçam atividades no âmbito da operação;
- d) Despesas gerais relacionadas com o plano de ação;
- e) Amortizações de bens e equipamentos.

2. As despesas previstas nas alíneas a) e c) do número anterior estão limitadas, respetivamente, a 5% e 15% do investimento total elegível aprovado.

3. Só são elegíveis as despesas após a apresentação do pedido de apoio, com exceção das despesas previstas na alínea d) do n.º 1 que são elegíveis se realizadas no período máximo de seis meses antes da apresentação do pedido de apoio.

4. Para as despesas propostas, com exceção das relativas aos recursos humanos, deve ser apresentada a consulta a três entidades, mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras da contratação pública e o procedimento possibilite a consulta apenas a uma entidade.

As despesas excecionadas no parágrafo anterior estão limitadas aos valores fixados para os trabalhadores em funções públicas idênticas.

5. As amortizações serão consideradas de acordo com as taxas previstas nas Tabelas do Regime das Depreciações e Amortizações para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas em vigor, durante os anos afetos à execução da operação.

Artigo 30.º

Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis, para efeitos da presente secção, as seguintes despesas:

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- b) Bens e equipamentos em estado de uso;
- c) Despesas resultantes de transações entre parceiros.

**JORNAL OFICIAL****Secção V****Submedida 16.5 “Intervenções destinadas à atenuação e adaptação às alterações climáticas e projetos e práticas ambientais em curso”****Artigo 31.º****Objetivo**

O apoio previsto na presente secção visa apoiar formas de cooperação por forma a assegurar benefícios para o ambiente e o clima, apoiando projetos e práticas ambientais relativos à gestão eficiente dos recursos hídricos, à utilização de energias renováveis e à preservação da paisagem agrícola.

Artigo 32.º**Beneficiários**

1. Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção as seguintes entidades:

a) Pessoas singulares ou coletivas que exerçam a atividade agrícola, silvícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do TFUE ou produtos florestais;

b) Agrupamento ou organizações de produtores, cooperativas ou associações dos setores agrícola, florestal ou agroalimentar;

c) Entidades públicas;

d) Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento.

2. As entidades referidas no número anterior só podem beneficiar dos apoios se celebrarem entre si um contrato de parceria, envolvendo, pelo menos, duas entidades.

3. As entidades previstas no número 1 podem ser Regionais ou Nacionais ou de outros países da União Europeia, conquanto providenciem conhecimentos e meios para a prossecução dos objetivos propostos e para o desenvolvimento dos setores agrícola, agroalimentar ou florestal da Região.

Artigo 33.º**Condições de elegibilidade dos beneficiários**

1. Podem beneficiar dos apoios previstos na presente secção os beneficiários que, à data de apresentação do pedido de apoio:

a) Apresentem um contrato de parceria de acordo com o previsto no artigo 5.º;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamentos, quando aplicável;
- c) Estejam certificadas pelo IAPMEI, quando se trate de Micro, Pequenas e Médias Empresas;
- d) A entidade gestora da parceria tenha sede na Região Autónoma dos Açores;
- e) Possuam um sistema de contabilidade de acordo com a legislação em vigor;
- f) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respetivo formulário;
- g) Tenham a situação contributiva e tributária regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- h) Tenham a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou tenham constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.;
- i) Não tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- j) Não tenham apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

2. As condições previstas nas alíneas g) e b) do número anterior podem ser comprovadas, respetivamente, até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento e até a data de entrega do último pedido de pagamento.

3. As condições previstas das alíneas d) a j) do n.º 1 apenas são verificadas à entidade gestora da parceria.

Artigo 34.º**Condições de elegibilidade dos pedidos de apoio**

São elegíveis, no âmbito da presente secção, os pedidos de apoio que, cumpram os seguintes requisitos:

- a) Se enquadrem nos objetivos previstos nos artigos 2.º e 31.º;
- b) Apresentem um plano de ação de acordo com o artigo 6.º, que tenha uma duração máxima de três anos, com exceção das ações coletivas a favor do ambiente, em casos devidamente justificados e cujos resultados tenham impacto na área geográfica de aplicação do PRORURAL;

**JORNAL OFICIAL**

c) Possuírem meios humanos e materiais adequados à realização da operação, nomeadamente no que diz respeito a competências, aptidão técnica e experiência para desenvolverem as atividades elegíveis propostas.

Artigo 35.º

Elegibilidade das despesas

1. São consideradas elegíveis, para efeitos da presente secção, desde que diretamente relacionadas com a operação a desenvolver e devidamente justificadas, as seguintes despesas:

- a) Estudos sobre a zona em causa, estudos de viabilidade e custos de elaboração de um plano de ação;
- b) Custos de funcionamento - água, eletricidade, comunicações;
- c) Produção ou aquisição de material de demonstração e de divulgação;
- d) Recursos humanos - remunerações ou partes de remunerações, respetivos encargos e seguros obrigatórios e subsídio de refeição, de técnicos ou outro pessoal, na medida em que exerçam atividades no âmbito da operação;
- e) Amortizações, de bens e equipamentos.

2. As despesas previstas nas alíneas b) e d) do número anterior estão limitadas, respetivamente, a 5% e 15% do investimento total elegível aprovado.

3. Só são elegíveis as despesas após a apresentação do pedido de apoio, com exceção das despesas com a elaboração do plano de ação que são elegíveis se realizadas no período máximo de seis meses antes da apresentação do pedido de apoio.

4. Para as despesas propostas, com exceção das relativas aos recursos humanos, deve ser apresentada a consulta a três entidades, mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras da contratação pública e o procedimento possibilite a consulta apenas a uma entidade.

As despesas excecionadas no parágrafo anterior estão limitadas aos valores fixados para os trabalhadores em funções públicas idênticas.

5. As amortizações serão consideradas de acordo com as taxas previstas nas Tabelas do Regime das Depreciações e Amortizações para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas em vigor, durante os anos afetos à execução da operação.

Artigo 36.º

Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis, para efeitos da presente secção, as seguintes despesas:

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

**JORNAL OFICIAL**

- b) Bens e equipamentos em estado de uso;
- c) Despesas relativas a investigação fundamental;
- d) Despesas resultantes de transações entre parceiros.

CAPÍTULO III**Disposições comuns****Artigo 37.º****Obrigações dos beneficiários**

Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria são obrigados a:

- a) Executar a operação nos termos e condições aprovadas;
- b) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, quando aplicável;
- c) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;
- d) Manter um sistema de contabilidade nos termos da legislação em vigor, durante o período de execução da operação, exceto para a submedida 16.3 - Cooperação entre pequenos operadores com processos comuns e partilha de instalações e recursos, em que deve ser mantido até perfazer 5 anos contados da data do pagamento final;
- e) Respeitar as regras de concorrência de acordo com o artigo 80.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro;
- f) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos, referentes à operação, são efetuados através de conta bancária única, mas não exclusiva para o efeito, exceto em situações devidamente justificadas;
- g) Permitir, por si, ou através dos seus representantes, o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada;
- h) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRORURAL□, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído;
- i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

**JORNAL OFICIAL**

j) Proceder à reposição dos montantes indevidamente recebidos, decididos pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal de constituição de dívida;

k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

l) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações emanadas pela Autoridade de Gestão;

m) Não afetar a outras finalidades, não alocar, não alinear ou de qualquer forma onerar os bens e serviços cofinanciados no âmbito da operação, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão, durante o período de execução da operação e até 5 anos contados da data do pagamento final para a submedida 16.3 Cooperação entre pequenos operadores com processos comuns e partilha de instalações e recursos;

n) Dispor de um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública relacionados com a operação, quando aplicável, e, o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

o) Divulgar os resultados da operação, exceto as operações ao abrigo das submedidas 16.3 - Cooperação entre pequenos operadores com processos comuns e partilha de instalações e recursos e 16.4 - Cooperação para desenvolvimento e promoção de cadeias de abastecimento curtas e mercados locais;

p) Apresentar até fevereiro de cada ano um relatório de execução do plano de ação, relativo ao ano transato.

Artigo 38.º**Forma e taxa dos Apoios**

1. Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, participado a 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional.

2. O montante do apoio é 70% das despesas elegíveis.

3. A concessão dos apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis

**JORNAL OFICIAL**

CAPÍTULO IV

Procedimentos

Artigo 39.º

Apresentação de pedidos de apoio

1. A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura de concurso, de acordo com o plano estabelecido para cada período de 12 meses, o qual é divulgado no portal do PRORURAL⁺, em <http://proruralmais.azores.gov.pt> e no Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

2. A apresentação dos pedidos de apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL⁺, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

3. Considera-se a data da última submissão eletrónica como a data de apresentação do pedido de apoio.

Artigo 40.º

Avisos de concurso

1. A abertura de concurso é efetuada com a publicação do aviso no portal do PRORURAL⁺.

2. Os avisos de abertura indicam, obrigatoriamente, o seguinte:

a) A medida e submedida;

b) A dotação orçamental a atribuir;

c) O prazo para apresentação dos pedidos de apoio;

d) Os critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate, em função dos objetivos e prioridades fixados, bem como a pontuação mínima para seleção;

e) Os contactos, onde podem ser obtidas informações adicionais.

3. Consoante os casos, os avisos de abertura podem indicar, nomeadamente:

a) Os objetivos e as prioridades visadas;

b) A natureza dos beneficiários;

c) A área geográfica elegível;



d) As regras e os limites à elegibilidade de despesa, designadamente através da identificação de despesas não elegíveis, quando sejam mais restritivos do que as previstas na presente portaria;

e) Os elementos a enviar pelo beneficiário.

Artigo 41.º

Análise e seleção dos pedidos de apoio

1. A Autoridade de Gestão procede à análise e seleção dos pedidos de apoio.
2. A análise dos pedidos de apoio compreende a realização de controlos administrativos, nos termos do artigo 48.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão de 17 de julho, os quais incluem nomeadamente a verificação da elegibilidade do beneficiário e do pedido de apoio.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são solicitados aos beneficiários, quando se justifique, os documentos exigidos no formulário do pedido de apoio ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.
4. A falta de documentos e/ou deficiente preenchimento do formulário do pedido de apoio, após o procedimento referido no número anterior, bem como o não cumprimento das condições de elegibilidade, constitui fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.
5. Aos pedidos de apoio são aplicados os critérios de seleção, sendo hierarquizados por ordem decrescente da pontuação obtida.
6. Após a conclusão da análise do pedido de apoio e aplicação dos critérios de seleção, é emitido um parecer técnico e uma proposta de decisão devidamente fundamentada, sendo esta enviada ao Gestor do PRORURAL⁺.
7. São selecionados, para decisão, os pedidos de apoio, que cumpram as condições de elegibilidade, atinjam no mínimo a pontuação mediana prevista nos critérios de seleção e tenham cabimento na dotação orçamental prevista no aviso de abertura de pedidos de apoio.
8. Antes de ser adotada a decisão final os beneficiários são ouvidos, nos termos do código do procedimento administrativo, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial e respetivos fundamentos.

Artigo 42.º

Transição de pedidos de apoio

1. Os pedidos de apoio que tenham sido objeto de parecer favorável e que não tenham sido aprovados por razões de insuficiência orçamental transitam, após anuência do beneficiário,

**JORNAL OFICIAL**

para o período de apresentação seguinte, em que tenham enquadramento, sendo sujeitos à aplicação dos critérios de seleção deste novo concurso.

2. A transição referida no número anterior é aplicável em dois períodos consecutivos, findos os quais o pedido de apoio não é aprovado.

Artigo 43.º**Decisão dos Pedidos de Apoio**

1. Após a receção do parecer técnico e da proposta de decisão, mencionados no n.º 6 do artigo 41.º da presente portaria, a Autoridade de Gestão, através do seu Gestor, decide sobre os pedidos de apoio, nos termos da alínea g) do ponto 4.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2015, de 27 de fevereiro.

2. As decisões sobre os pedidos de apoio são tomadas no prazo de 120 dias úteis a partir da data limite para a respetiva apresentação.

3. As decisões da Autoridade de Gestão são comunicadas aos beneficiários no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

4. Sempre que forem solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o prazo previsto no número 2 suspende-se até à apresentação dos mesmos.

Artigo 44.º**Termo de aceitação**

1. A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.

2. O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação, a contar da data da notificação da decisão, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

Artigo 45.º**Execução da operação**

1. A execução da operação deve ser iniciada no prazo de seis meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação e estar concluída no prazo previsto e aprovado para a operação.

2. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Autoridade de Gestão pode autorizar a prorrogação dos prazos previstos no número anterior, não podendo o período de prorrogação total ser superior a 18 meses.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 46.º

Condições de alteração da operação

As operações podem sofrer alterações no que diz respeito à sua execução física e financeira, desde que:

- a) As alterações não afetem substancialmente o objeto do pedido de apoio;
- b) No caso dos beneficiários obrigados à aplicação das regras definidas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações, as alterações estejam devidamente enquadradas;
- c) Caso as alterações resultem em custos superiores aos propostos e aprovados, a diferença seja suportada pelo beneficiário.

Artigo 47.º

Apresentação dos pedidos de pagamento

1. A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, e no portal do IFAP, IP, em www.ifap.pt, considerando-se a data de submissão a data de apresentação do pedido de pagamento.

2. O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.

3. Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.

4. Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento no máximo até 50% da despesa pública aprovada, mediante a constituição de garantia a favor do IFAP, I.P. correspondente a 100% do montante do adiantamento.

5. A regularização do adiantamento referido no número anterior deve ser efetuada até à apresentação do último pedido de pagamento devendo este, ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, sob pena do seu indeferimento.

6. Em casos excecionais e devidamente justificados, o IFAP, I.P., pode autorizar a prorrogação prazo estabelecido no número anterior.

7. Podem ser apresentados até 4 pedidos de pagamento por ano e por operação, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento.

**JORNAL OFICIAL**

8. No ano do encerramento do PRORURAL□, o último pedido de pagamento deve ser submetido até 6 meses antes da respetiva data de encerramento, a qual é divulgada no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt e no portal do PRORURAL□, em <http://proruralmais.azores.gov.pt>.

Artigo 48.º

Análise e decisão dos pedidos de pagamento

1. O IFAP, I.P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer.
2. Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido de pagamento.
3. Do parecer referido no n.º 1, resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.
4. Após ter emitido parecer, o IFAP, I.P. adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.

Artigo 49.º

Pagamentos

1. Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I. P., de acordo com o calendário anual definido antes do início de cada ano civil, o qual é divulgado no respetivo portal, em www.ifap.pt.
2. Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, para a conta indicada referida na alínea f) do artigo 37.º da presente portaria.

Artigo 50.º

Controlos administrativo e *in loco*

A operação, incluindo o pedido de apoio e os pedidos de pagamento, está sujeito a ações de controlo administrativo e *in loco* a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, e demais legislação aplicável.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 51.º

Reduções e Exclusões

1. Os apoios objeto da presente portaria estão sujeitos às reduções e exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, e demais legislação aplicável.

2. A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários previstas no artigo 37.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, é efetuada de acordo com o previsto no anexo I da presente portaria da qual faz parte integrante.

3. O incumprimento das condições de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.

4. À recuperação dos montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das condições de elegibilidade ou de obrigações dos beneficiários, aplica-se o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, e na demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 52.º

Direito subsidiário

Aos casos omissos na presente portaria aplica-se o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e demais legislação complementar.

Artigo 53.º

Acumulação de apoios

Os apoios previstos na presente portaria não são acumuláveis com outras ajudas atribuídas com a mesma finalidade.



JORNAL OFICIAL

Artigo 54.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 6 de novembro de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo I

Reduções e Exclusões (a que se refere o n.º 2 do artigo 51.º)

1. O incumprimento das obrigações dos beneficiários, previstas no artigo 30.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

| Obrigações dos beneficiários | Consequências de incumprimento |
|--|---|
| Executar a operação nos termos e condições aprovadas. | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |
| Cumprir com os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, quando aplicável. | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras de contratos públicos. |
| Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social a qual é aferida em cada pedido de pagamento. | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |
| Manter um sistema de contabilidade nos termos da legislação em vigor, durante o período de execução da operação, exceto para a submedida 16.3 Cooperação entre pequenos operadores com processos comuns e partilha de instalações e recursos em que deve ser mantido até perfazer 5 anos contados da data do pagamento final | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |
| Respeitar as regras de concorrência de acordo com o artigo 80.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro. | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |
| Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente | Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas |



JORNAL OFICIAL

| | |
|---|---|
| justificadas. | |
| Permitir, por si, ou através dos seus representantes, o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada. | Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar. |
| Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRORURAL ⁺ , consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído. | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |
| Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas. | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |
| Proceder à reposição dos montantes indevidamente recebidos, decididos pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal de constituição de dívida. | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |
| Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços. | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |
| Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações emanadas pela Autoridade de Gestão. | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2%. |
| Não afetar a outras finalidades, não alocar, não alinear ou de qualquer forma onerar os bens e serviços cofinanciados no âmbito da operação, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão, durante o período de execução da operação e até 5 anos contados da data do pagamento final para a submedida 16.3 Cooperação entre pequenos operadores com processos comuns e partilha de instalações e recursos. | Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos aos bens e serviços onerados ou alineados. |
| Disponer de um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública relacionados com a operação, quando aplicável, e, o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação. | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |



JORNAL OFICIAL

| | |
|--|--|
| Divulgar os resultados da operação, exceto as operações ao abrigo das submedidas 16.3 - Cooperação entre pequenos operadores com processos comuns e partilha de instalações e recursos e 16.4 - Cooperação para desenvolvimento e promoção de cadeias de abastecimento curtas e mercados locais. | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |
| Apresentar até fevereiro de cada ano um relatório de execução do plano de ação, relativo ao ano transato. | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |

2. O disposto no número anterior não prejudica, designadamente, a aplicação:

a) Do mecanismo de suspensão do apoio, previsto no artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março;

b) Da exclusão prevista, designadamente, nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

c) Dos n.ºs. 1, 5 e 6 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março;

d) Do artigo 63.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho;

e) De outras cominações, designadamente de natureza penal, que ao caso couberem.

3. A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, com base em grelha de ponderação, a divulgar no portal do PRORURAL⁺.